

RECEBIDOS DO EXECUTIVO

19ª Sessão Ordinária de 17/06/2025

OFÍCIO Nº 050/2025 - GP

Encaminha a cópia dos seguintes atos oficiais:

DECRETO Nº 5.207, DE 05/06/2025

“Convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde.”

DECRETO Nº 5.208, DE 05/06/2025

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras localizadas no Sítio Jaguari, Santana de Parnaíba, e dá outras providências.”

DECRETO Nº 5.209, DE 06/06/2025

“Regulamenta o art. 1º-A da Lei nº 1.954, de 11 de dezembro de 1995, relativo a parcelamento de débitos por grandes devedores e devedores contumazes.”

LEI Nº 4.349, DE 04/06/2025

“Altera a Tabela 1 do Anexo I da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.”

LEI Nº 4.350, DE 04/06/2025

“Altera dispositivos da Lei nº 3.708, de 29 de junho de 2018.” Refere-se sobre as funções especializadas exclusivas para servidor público efetivo, sobre as gratificações por participação em comissões e dá outras providências.

LEI Nº 4.351, DE 04/06/2025

“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.962, de 6 de abril de 2021.”
Refere-se sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual e ao assédio moral na Administração Pública do Município de Santana de Parnaíba.

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 04/06/2025.

“Altera e acrescenta dispositivo ao art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba”

LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

19ª Sessão Ordinária de 17/06/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 444/2025, DE 10/06/2025

"Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011, em relação à readaptação de docentes do Magistério Municipal."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 451/2025, DE 13/06/2025

"Dispõe sobre autorização para proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 452/2025, DE 13/06/2025

"Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 3/2025, DE 13/06/2025

"Altera dispositivo do art. 36 da Lei Complementar nº 34 de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 444 /2025

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.116, de 25
de maio de 2011, em relação à readaptação
de docentes do Magistério Municipal.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 22-A. A jornada do docente readaptado ou em processo de avaliação de readaptação deverá ser cumprida nas seguintes condições:

I - a jornada deverá ser a mesma de seu cargo de origem, fixada no ato de concessão da readaptação, ou, a pedido do servidor, poderá ser diminuída, com remuneração proporcional;

II - o docente readaptado ou em processo de avaliação de readaptação, deverá cumprir o total de sua jornada, considerada como a soma das horas-aula com aluno e das horas de trabalho pedagógico, nos termos dos incisos I e II do art. 22 desta Lei, em seu novo local de lotação, após a readaptação;

III - a duração da hora da jornada do docente readaptado ou em processo de avaliação de readaptação será considerada na forma como prevista no art. 24 desta Lei, independentemente de sua nova lotação e das novas atribuições após a readaptação;

IV - a definição das novas atribuições na unidade, desde que compatíveis com as limitações após a readaptação, bem como, a distribuição da carga horária do servidor, a definição dos horários de entrada e saída nas jornadas diárias, e a definição de férias serão feitas pela chefia imediata do servidor na nova lotação após a readaptação;

V - o docente que possuir mais de um vínculo no Magistério Municipal, quando readaptado ou em processo de avaliação de readaptação, deverá observar as disposições deste artigo em relação a cada um dos vínculos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 3 de junho de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE PARNAIIBA 16-JUN-2025 10:44 09:01:15:12

ANTONIO SANTOS SILVA
Analista Legislativo
Prontuário 885



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 067/2025

Santana de Parnaíba, 3 de junho de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa incluir dispositivos à Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei visa incluir disposições específicas acerca do cumprimento de jornada por docentes readaptados ou em processo de avaliação de readaptação, em relação às questões funcionais de trabalho destes servidores, visando à melhor organização da rede Municipal de Ensino.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A propositura em análise disporá sobre questões funcionais dos servidores docentes e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a organização administrativa da Rede Municipal de Ensino, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

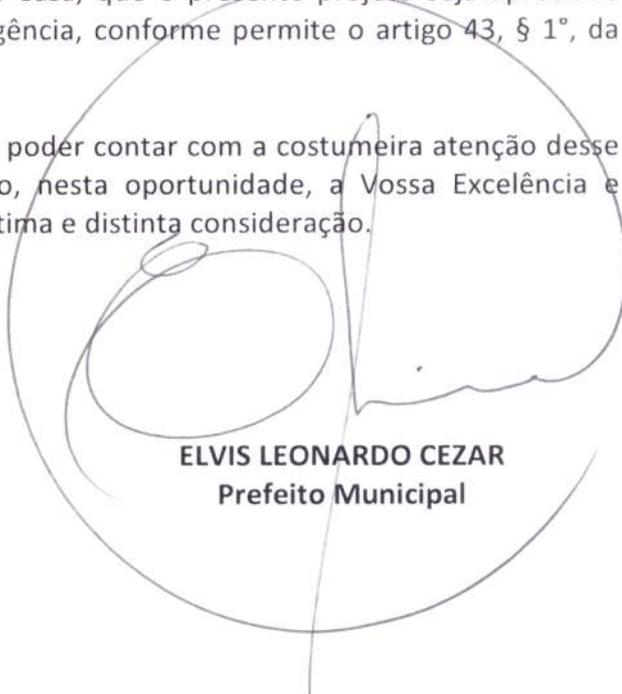


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 451/2025

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, cujos valores e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0205-3.3.90.93-0412300112017- Indenizações e Restituições

Despesas de Custeio - Secretaria

Municipal de Finanças

(Código Contábil 71).....R\$ 1.450.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, desta Lei, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0216-3.3.50.85-1030200802133- Contrato de Gestão

Despesas de Custeio -

Atenção Hospitalar - FMS

(Código Contábil 277).....R\$ 1.450.000,00

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotação de programa já constante das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de junho de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CAMARA SANTANA DE PARNAIBA JUN-2025 14:25 0010130172

THAIZA CALVITTI
Analista Legislativo
Prontuário 573



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 068/2025

Santana de Parnaíba, 11 de junho de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para proceder à abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto em questão visa reforçar a condição orçamentária do Município no exercício de 2025, dando continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em nossa cidade, propiciando a população condições muito favoráveis no tocante aos serviços públicos.

O reforço orçamentário proposto no presente projeto visa consolidar as ações para manutenção das atividades desenvolvidas na maternidade municipal até que se conclua o certame licitatório que definirá a Organização Social que será responsável por desenvolver as atividades no novo equipamento de saúde do nosso Município.

Importante ressaltar que a alteração orçamentária ora proposta não aumentará o valor do Orçamento Programa para o exercício de 2025, apenas será feita adequação orçamentária para realizar os pagamentos aos prestadores de serviços da maternidade a título indenizatório.

Os recursos para suportar tais despesas são oriundos do Fundo Municipal de Saúde, adequando a movimentação orçamentária, preservando o valor total orçado para o exercício.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

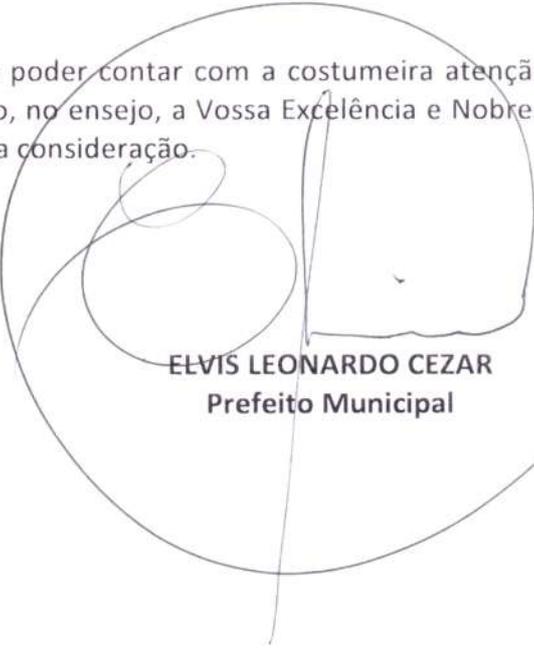
Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA – SP

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 451/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização para proceder abertura de crédito adicional suplementar.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo obter autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, na ordem de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme dispõe o artigo 47, § 1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho orçamentário.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa proporcionará a manutenção das atividades desenvolvidas na maternidade municipal, com o pagamento aos prestadores de serviços no referido nosocômio.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 451/2025, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 16 de junho de 2025.



NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Relatora Especial



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 452/2025

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO

0230-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

0230-4.4.90.52-2678200461050- Equipamentos e Material Permanente

Equipamentos e Material Permanente -

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

(Código Contábil 414)..... R\$ 2.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar referido no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320, de 1964.

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotação de programa já constante das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de junho de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 13-JUN-2025 14:26 0000101 1/2

THAIZA CALVITTI
Analista Legislativo
Prontuário 573



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 070/2025

Santana de Parnaíba, 11 de junho de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para proceder à abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto em questão visa reforçar a condição orçamentária do Município no exercício de 2025, dando continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em nossa cidade, propiciando a população condições muito favoráveis no tocante aos serviços públicos.

O reforço orçamentário proposto no presente projeto visa consolidar as ações desenvolvidas em áreas primordiais da Administração Municipal na área de transporte e trânsito, com os projetos a seguir:

Aquisição de equipamentos de pintura de demarcação viária para acoplagem em caminhão, que será usado para pinturas de guias, sarjetas, postes, zbrado, faixas de pedestres, setas, legendas entre outros.

A aquisição de 02 veículos tipo hatch de passeio e de 02 caminhões para atendimento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no quadro de fiscalização ostensiva de trânsito, visa à execução das atividades de fiscalização e operação e busca promover eficiência operacional, segurança no transporte de servidores e materiais, além de garantir conformidade com as legislações vigentes. Essa abordagem integral aperfeiçoa o uso dos recursos, assegurando resultados consistentes e sustentáveis ao longo do ciclo de vida dos veículos adquiridos.

Os recursos para suportar essas despesas são oriundos de Superávit Financeiro do exercício de 2024.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

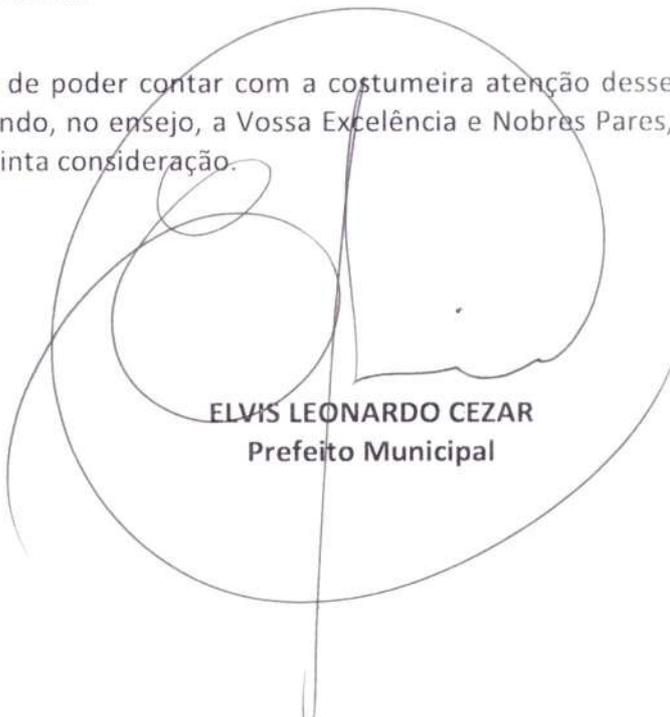
Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA – SP

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 452/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização para proceder abertura de crédito adicional suplementar.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo obter autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme dispõe o artigo 47, § 1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho orçamentário.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa proporcionará a aquisição de equipamentos para demarcação viária e dois veículos para a fiscalização ostensiva de trânsito.

Inobstante, proponho, com fundamento no art. 76, I, "b" do Regimento Interno, Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto, com o objetivo único de corrigir erro

material à sua redação, que passará a ser a seguinte: “Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar referido no artigo 1º deste Projeto, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do inciso I do § 1º c.c. § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964.”

No mais, sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 452/2025, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 16 de junho de 2025.


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Relatora Especial



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 /2025

Altera dispositivo do art. 36 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 36 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 36. A posse e o exercício deverão ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da publicação do ato de convocação, podendo esse prazo, por interesse da Administração, ser prorrogado uma única vez, por no máximo 5 (cinco) dias.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de junho de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

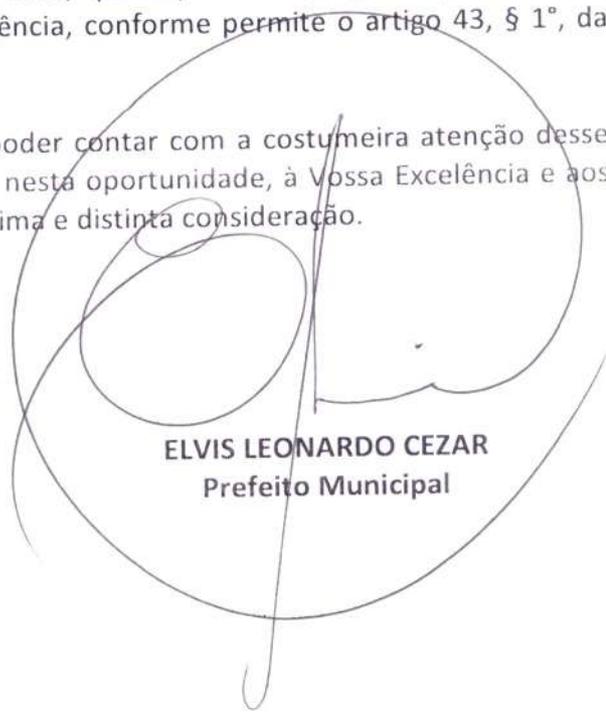


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, à Vossa Excelência e aos Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo) Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 069/2025

Santana de Parnaíba, 11 de junho de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

O presente Projeto de Lei Complementar intenta, em seu cerne, alterar o prazo para os candidatos aprovados tomarem posse e iniciarem o exercício do cargo, passando-se para 8 (oito) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias, com a alteração da redação do artigo 36 do Estatuto.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplina a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47, §1º, IV, e 54, VIII, bem como o Regimento Interno da Câmara desta Municipalidade, em seu art. 200, I, as hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere a questões funcionais dos Servidores Municipais, e, nessas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a questão afeta aos servidores do Município, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica objetiva, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Em relação à constitucionalidade formal propriamente dita, que consiste na observância do procedimento estabelecido pela Constituição para a criação/aprovação da norma, o instrumento escolhido para esta proposição – Lei Complementar – se coaduna com as determinações constitucionais, visto que visa alterar uma outra Lei Complementar, sendo inafastável a necessidade de se seguir a mesma espécie normativa.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS

19ª Sessão Ordinária de 17/06/2025

ARTESP - Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo

Resposta ao Ofício Circular nº 0649/2025 Requerimento Protocolo nº 009760, de autoria da VEREADORA SABRINA COLELA, (Referente a solicitação de estudos de viabilidade de alteração de itinerário da linha metropolitana 246TRO Santana de Parnaíba (Jardim São Luís) – Osasco (Vila Yara) para atendimento ao Condomínio Residencial Santa Ana, situado no bairro Sítio do Rosário, município de Santana de Parnaíba), informamos que o pleito em questão não apresenta, no momento, possibilidade de atendimento.

ARTESP - Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo

Resposta ao Ofício Circular nº 0648/2025 Requerimento Protocolo nº 009759, de autoria da VEREADORA SABRINA COLELA, (Referente a alteração de itinerário da linha metropolitana 082TRO Pirapora do Bom Jesus (Jardim Bom Jesus) – Osasco (Vila Yara) para atendimento ao Condomínio Residencial Santa Ana, situado no bairro Sítio do Rosário, município de Santana de Parnaíba), informamos que o pleito em questão não apresenta, no momento, possibilidade de atendimento.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao Ofício nº 0008/2025 Protocolo nº 000433, de autoria da VEREADORA SABRINA COLELA, referente à solicitação da implantação do Programa Escolas Cívico-Militares no município de Santana de Parnaíba. Registrou-se o interesse do município de Santana de Parnaíba e foi informado que a adesão ao programa, neste momento, está condicionada ao Edital nº 001/2025, SEDUC-SP, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de fevereiro de 2025. O resultado final das escolas aprovadas, após a 3ª rodada, foi divulgado no dia 28 de abril de 2025, quando a SEDUC-SP decidiu pelas unidades escolares contempladas. Informou que será possível concorrer a vagas para o ano de 2026, em edital previsto para o final do primeiro semestre. Assim que o novo edital for lançado, a SEDUC comunicará aos municípios interessados as providências necessárias para o prosseguimento.

ANATEL

Resposta ao Ofício nº 0043/2025 Protocolo nº 001842, de autoria do VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI, referente ao fornecimento de informações detalhadas acerca das empresas de telecomunicações cadastradas no município, informa que no Portal Anatel, é possível acessar dados relativos às prestadoras que declararam acessos (assinantes) dos diversos serviços de telecomunicações (Banda Larga, Telefonia Móvel, Telefonia Fixa e Tv por Assinatura) nos municípios brasileiros em www.gov.br/anatel/pt-br >> Menu (canto superior esquerdo) >> Dados >> Painéis >> Acessos ou diretamente em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos>. Selecionando-se o serviço (Banda Larga, Telefonia Móvel Telefonia Fixa e Tv por Assinatura), e o município de interesse, é possível obter informações como: as prestadoras que declararam assinantes, quantidade de acessos, densidade (acessos / 100 habitantes) entre outras. Os dados de contato das prestadoras, por sua vez, podem ser obtidos em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/outorga-e-licenciamento> (link curto: bit.ly/anateloutorgas), selecionando-se a(s) prestadora(s) de interesse e a opção Dados do Endereço de Correspondência no painel de filtros do lado esquerdo da tabela. A empresa coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

VIVO S/A

Resposta ao Ofício nº 0788 Requerimento Protocolo nº 0011182, de autoria do VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA. Informa que, após inspeção realizada, constatou-se que a rede de telefonia do poste não pertence à Telefônica e que as ocorrências emergenciais na rede da Operadora Vivo, os órgãos públicos podem acionar a equipe de manutenção por meio do atendimento CIRE- Centro Integrado de Rede Externa.

VIAÇÃO OSASCO LTDA

Resposta ao Ofício nº 0635 Requerimento Protocolo nº 009876, de autoria do VEREADOR LUCIANO ALMEIDA. Informa que todas as alterações das características operacionais das linhas do serviço municipal de transporte público de Santana de Parnaíba é sempre realizado pela Secretaria de Mobilidade e Trânsito do Município. A proposta será encaminhada para a referida Secretaria. As próximas

solicitações devem ser encaminhadas à mesma para os respectivos estudos de viabilidade que se fizerem necessários.

PAUTA DAS INDICAÇÕES

19ª Sessão Ordinária de 17/06/2025

INDICAÇÃO nº 7131 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a limpeza e capinagem na Rua Porto Rico em frente ao nº 508, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7132 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita que sejam disponibilizadas cadeiras de rodas nas escolas municipais, para atendimento de alunos em caso de necessidade.

INDICAÇÃO nº 7133 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro na Avenida Juracy Teixeira, em frente ao nº 901, no Bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 7134 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos das árvores, na Avenida Juracy Teixeira, próximo ao nº 907, no Bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 7135 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita que sejam instalados pontos de calibragem de pneus de bicicleta nas entradas dos parques municipais, espaços públicos de lazer, bem como nas dependências do Paço Municipal e de todas as secretarias da administração pública.

INDICAÇÃO nº 7136 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita que seja incluída na estrutura do novo Hospital e Maternidade Municipal, que será inaugurado em breve, a instalação de um Banco de Leite Humano.

INDICAÇÃO nº 7137 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a manutenção asfáltica na Rua Suíça, em frente ao nº 142 e ao nº 149, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7138 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implantação de um redutor de velocidade (lombada) na Rua Manuel Martins, entre os nºs 55 e 57, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7139 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a implantação de lombofaixa, na Estrada Tenente Marques, na altura do nº 5.953, no Bairro Vila Poupança (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7140 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a limpeza da calçada na Rua Suíça, em frente ao nº 142, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7141 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a capinagem e limpeza da calçada na Rua Suíça, em frente ao nº 161, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7142 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a implantação lombofaixa na Estrada Tenente Marques, na altura do nº 4.958, no Bairro Jardim do Luar (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7143 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a capinagem e limpeza da calçada na Rua Suíça, próximo ao nº 200, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7144 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a capinagem e limpeza da calçada na Rua Suíça, em frente ao nº 423, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7145 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a capinagem e limpeza da calçada na Rua Suíça, ao lado do nº 228, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7146 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a capinagem e limpeza da calçada em toda extensão da Rua Venezuela, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7148 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a capinagem e limpeza da calçada em toda extensão da Rua França, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7149 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a capinagem e limpeza da calçada em toda extensão da Rua Suécia, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7150 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a implantação de uma de frente ao banco Itaú, em acesso a Rodoviária Central, na Estrada dos Romeiros na altura do nº11, no Bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 7151 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implantação de um redutor de velocidade na rua Belmiro de Almeida, próximo ao nº 161, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7152 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita que seja instalada uma placa de sinalização indicando a presença de lombada na rua Manuel Martins s/nº, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7153 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a implantação de demarcação no solo (sinalização) com vaga destinada exclusivamente para "Carga e Descarga", em frente ao estabelecimento comercial sacolão, na rua Capricórnio, nº 423, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7154 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a implantação de placas de sinalização viária (Proibido Estacionar Veículos de Grande Porte) - Ônibus, Caminhões e Carretas, exceto Carga e Descarga" na extensão da rua Capricórnio, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7155 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a sinalização vertical atual (R6-C - segunda a sábado) para R6-C (PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR), na avenida Yojiro Takaoka, trecho do nº 4.384 até 4.630, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7156 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a implantação de placas de sinalização viária (Proibido Estacionar Veículos de Grande Porte) - Ônibus, Caminhões e Carretas, exceto Carga e Descarga" da rua Califórnia altura do número 498 no bairro Jardim Rancho Alegre.

INDICAÇÃO nº 7157 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da rua Oirá, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7158 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da rua Assaré, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7159 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção da valeta na rua das Bananeiras, altura do número 375, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7160 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua das Bananeiras nº 817, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7161 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a proibição de transporte de crianças e adolescentes menores de 15 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis legais em táxis e veículos de transporte por aplicativo, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7162 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a instalação de placa "Proibido Jogar Lixo" na rua Hieronimo Gonçalves Meira, na altura do nº21, no bairro Recanto Pereira.

INDICAÇÃO nº 7165 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na " USA" Unidade de Saúde Avançada USA São Pedro na Rua do Gavião nº289, Bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 7166 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a pintura do redutor de velocidade recentemente instalado na Rua Manuel Martins, entre os números 55 e 57, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7167 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a pintura do redutor de velocidade recentemente instalado na avenida Cândido Portinari nº 328, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7168 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita que interceda junto à empresa Sabesp S/A, visando incluir a rua Universo, no cronograma de instalação de rede de esgoto, no bairro Chácaras Solar II.

INDICAÇÃO nº 7170 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita um dia específico para a realização de atendimentos com Psicólogas e Nutricionistas nos polos esportivos do Município, com o objetivo de oferecer suporte integral aos nossos atletas mirins e juvenis.

INDICAÇÃO nº 7171 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal Abelardo Marques da Silva na Rua Alagoas nº 150, no Bairro Recanto Silvestre.

INDICAÇÃO nº 7172 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal Adriano Teixeira de Santana, na Avenida Moacir da Silveira nº 854, no Bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 7173 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal Alba de Mello, na Rua Nelson Piccinini Miguel nº 10, no Bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 7174 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a implantação de uma academia no Complexo Esportivo Professor Imídio Giuseppe Nérici, na Rua Herbert Volpato Teixeira, nº 02, no Bairro Chácara Solar III - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7175 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a substituição da demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de

Acessibilidade, no Colégio Municipal Ana Serra de Freitas, na Rua da Tainha nº 10, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7176 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal Padre Anacleto de Camargo, na Avenida Di Cavalcanti nº 888, no Bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7177 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implementação de mão única, em toda a extensão da Rua da Fatura, no Bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 7178 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção do estacionamento do Colégio Municipal Governador Mario Covas Júnior, na Rua das Bananeiras nº 1.445, no Bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7179 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal Algodão Doce, na Rua Lua Cheia nº 40, no Bairro Jardim do Luar.

INDICAÇÃO nº 7180 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a realização da pintura de todas as faixas de sinalização a Estrada Tenente Marques, no Bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7181 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita o recapeamento asfáltico na Estrada Santa Margarida, no Bairro de Vila Poupança, a partir do nº 130, na confluência com a Estrada do Ipanema, até 450 metros adiantes.

INDICAÇÃO nº 7182 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de

Acessibilidade, no Colégio Municipal André Fernandes, na Rua Ricardo s/n, no Bairro Vila Wilson.

INDICAÇÃO nº 7183 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal Montanha Encantada, na Rua dos Caquizeiros nº45, no Bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7184 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Monteiro Lobato, na Rua Honduras nº 287, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7185 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de um semáforo de advertência (piscante) na lombofaixa da Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, altura do nº 1.229 (Colégio Municipal Max Santana), no Bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7186 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal Norberto Reginaldo da Rocha, na Avenida Peru nº 102, no Bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 7188 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal Padre Gregor Karl Lutz, na Rua Zacarias nº 730, no Bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 7189 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para

pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal André Franco Montoro, na Rua Zodíaco nº 17, no Bairro Chácara Solar III.

INDICAÇÃO nº 7190 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal Pingo de Gente, na Rua dos Caquizeiro nº11, no Bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7191 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal Prefeito Bernardino Marques da Silva, na Rua Gavião nº 360, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7192 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal Prefeito João José de Oliveira, na Rua Espacial nº105, no Bairro Chácara Solar III.

INDICAÇÃO nº 7193 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira, na Rua Curitiba nº179, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 7194 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, na Avenida Moacir da Silveira nº898, no Bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 7195 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a construção de calçada e instalação de meio-fio, em toda a extensão da Rua Amazonas, no Bairro Jardim da Várzea.

INDICAÇÃO nº 7196 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a instalação de sarjetas e canaletas de drenagem superficial ao longo da Rua Amazonas, no bairro Jardim da Várzea.

INDICAÇÃO nº 7197 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita ao setor interceda junto à empresa Enel Brasil para que seja providenciada a troca do poste de madeira localizado na Rua do Marisco nº115, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7198 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a poda de árvore localizada na rua Alberto Frediani nº 16, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 7199 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a construção de uma boca de lobo com passagem fluvial, na rua Amazonas nº 273, no bairro Jardim da Várzea.

INDICAÇÃO nº 7200 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na Secretaria de Educação na Rua Professor Edgar de Moraes nº880, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 7201 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Chácara das Garças na rua dos Pelicanos nº142, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 7202 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Chácara Solar 2, na rua Netuno nº151, no bairro Chácara Solar II.

INDICAÇÃO nº 7203 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a substituição da demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Beija-flor, na Rua Natal nº111, no Bairro Jardim Santa Marta.

INDICAÇÃO nº 7204 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a substituição da demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Municipal Balão Mágico, na Rua Mundo s/n, no Bairro Jardim Silvio.

INDICAÇÃO nº 7205 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Aurélio Gianini Teixeira, na rua China nº54, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 7206 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a pintura da faixa de pedestre na rua Benedito Belmonte nº 33, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7207 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Carlos Drummond de Andrade na rua Órbita nº182, no Bairro Chácara Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7209 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a pintura da lombada localizada na rua Yolanda Mahalyi nº152, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7210 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Doutor Álvaro Ribeiro na rua Veneza nº377, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 7211 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Doutor Paulo Octávio Botelho, na Avenida Fortunato Camargo nº2000, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7212 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Doutor Sebastião Florêncio de Athayde, na Estrada Municipal São João nº119, no Bairro Itaim Mirim.

INDICAÇÃO nº 7213 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a substituição da demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Cristal Park, na Rua Domingos Fernandes nº747, no Bairro Cristal Park IV.

INDICAÇÃO nº 7214 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a substituição da demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, no Colégio Curumim, na Rua Anhembi nº194, no Bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 7215 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a instalação de mais uma caçamba de lixo azul, na praça da Rua Di Cavalcanti nº 815, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7216 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a pintura da lombada na Rua João Santana Leite, em frente ao nº 435 B, no Bairro Campo da Vila.

INDICAÇÃO nº 7217 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita substituição da demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Deputado Ulysses Silveira Guimarães, na Rua Gavião nº179, no Bairro Cidade São Pedro -Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7218 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a implantação de um redutor de velocidade (lombada), na Rua das Amoreiras entre os nº 269 e 399, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7219 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita substituição da demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Dona Celina da Costa Machado Silva, na Rua Constantinopla nº909, no Bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 7220 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a construção da calçada na Avenida Joaquim Pereira Miranda, a partir do nº 85 até esquina com a Rua Salmão, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7221 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a manutenção asfáltica na rua Di Cavalcanti, nº154, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7222 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de

Acessibilidade no Colégio Municipal Cora Coralina, na Avenida Joaquim Teixeira nº434, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7223 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a sinalização e separação de via com tachões refletivos, ao longo da Av. Valville, situada no bairro Tanquinho.

INDICAÇÃO nº 7224 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Georgina de Andrade Nadalini, na Estrada Velocino de Araújo Bastos nº71, no bairro Parque Alvorada.

INDICAÇÃO nº 7225 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a substituição da demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Zilda Arns Neumann, na Rua Jorge Salomão nº476, no Bairro Chácara Solar I. (Fazendinha)

INDICAÇÃO nº 7226 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a criação de curso de reparos de eletrônicos para aparelhos de som, GPS e outros equipamentos automotivos.

INDICAÇÃO nº 7227 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Marcelo Santos de Sousa (Jardim São Luís), na Avenida Brasil s/n no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7228 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Educador Paulo Freire na Rua da Fatura nº1001, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 7229 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal João de Barro, na Rua D'Alessandro Carmine nº222, no Bairro Parque dos Monteiros I

INDICAÇÃO nº 7230 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Governador Mário Covas Junior, na rua das Bananeiras nº1445, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7231 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Holmes Villar nº705, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 7232 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a manutenção asfáltica na rua Vênus, na altura do nº 372, no bairro Chácara Solar II, Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7234 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a intensificação das rondas ostensivas pela Guarda Municipal durante a madrugada, no bairro Cristal Park, especialmente entre 3h e 6h da manhã, horário em que diversos moradores saem de casa para seus compromissos de trabalho.

INDICAÇÃO nº 7235 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Luiz Carlos Barbosa, na Avenida Cândido Portinari nº360, no Bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7236 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal José Soares dos Santos "Sr. Deca", na rua do Garimpo nº255, no bairro Refúgio dos Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7237 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Magia das Cores, na Rua Botucatu nº14, no bairro Jardim Itapuã.

INDICAÇÃO nº 7238 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita uma placa "Proibido Jogar Lixo" na Rua Zodíaco na altura do nº343, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 7239 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a revitalização (pintura e manutenção necessárias) em todos os pontos de ônibus localizados ao longo da rua Estrela Dalva, no bairro Jardim Alagoas.

INDICAÇÃO nº 7240 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a reconstrução e desobstrução de todo o bueiro localizado na rua Antares, em frente ao nº 120, no bairro Chácara Solar II, Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7241 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Maria Fernandes Machado de Oliveira, na rua Rubi nº330, no bairro Refúgio dos Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7242 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de

Acessibilidade no Colégio Municipal Maria Clara Machado, na rua Aquilino de Moraes nº105, no bairro Recanto Silvestre (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7243 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita a criação de novas salas de maternal no Colégio Municipal Max Santana, localizado na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues nº 1229, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7244 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a substituição da placa de logradouro na rua Vênus, cruzamento com a rua Etelvino dos Santos, na altura do n.º 487, no bairro Chácara Solar II, Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7245 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a revitalização (pintura e manutenção necessária) em todos os pontos de ônibus localizados ao longo da Rua Gabriel Jorge Salomão, bairro Chácara do Solar I.

INDICAÇÃO nº 7246 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a substituição da demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Professor Carlos Alberto de Siqueira, na Rua Sorocaba nº02, no Bairro Vila Maria Nazaré.

INDICAÇÃO nº 7247 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita pintura de lombada na Rua Raimundo Nonato de Moraes nº 4961, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 7248 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a revitalização (pintura e manutenção necessária) em todos os pontos de ônibus localizados ao longo da Estrada Jaguari, bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7249 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a revitalização (pintura e manutenção necessária) em todos os pontos de ônibus localizados ao longo da Rua das Bananeiras, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7250 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a poda de todas as árvores existentes ao longo da Rua dos Crisântemos, bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 7251 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a poda de todas as árvores existentes ao longo da Rua das Violetas, bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 7252 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a poda de todas as árvores existentes ao longo da rua das Gardêneas, bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 7253 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a instalação de uma lixeira pública móvel, na Rua Planeta nº 22, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 7255 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a poda de todas as árvores existentes ao longo da rua dos Cravos, bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 7256 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a repintura de todas as lombadas existentes na Rua Piauí, bairro Recanto Silvestre (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7257 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a repintura de todas as lombadas existentes na Rua Sergipe, bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7258 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a repintura de todas as lombadas existentes na Rua Honório Leite, bairro Parque dos Eucaliptos (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7259 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para

pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Professor Fábio Leandro Ponso, na Estrada Municipal do Ingay nº1908, no bairro Quintas do Ingáí.

INDICAÇÃO nº 7260 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a repintura de todas as lombadas existentes na rua Espírito Santo, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7261 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a repintura de todas as lombadas existentes na rua Pedro Vaz de Barros, no bairro Parque dos Eucaliptos (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7263 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita que avalie a possibilidade de celebrar termos de compromisso com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com vistas à execução de obras e serviços de engenharia nas unidades da rede municipal de ensino, utilizando como contrapartida não financeira, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme autorizado pela Portaria FNDE nº 505, de 4 de junho de 2025.

INDICAÇÃO nº 7264 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Flora próximo ao nº 136, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7265 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a construção de um novo prédio para o Colégio Municipal Débora Regina dos Santos, no mesmo local onde atualmente está situado, na Rua Mauro nº471, bairro Vila Maclape.

INDICAÇÃO nº 7266 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita instituir no município a Caminhada de Conscientização para a Adoção de Crianças e Adolescentes a ser realizada anualmente no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional da Adoção (25 de maio).

INDICAÇÃO nº 7267 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a poda dos galhos das árvores localizadas na Rua Maria da Silva Desanti, na altura do nº 16, no bairro Campo da Vila.

INDICAÇÃO nº 7268 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita melhoria do sistema de aquecimento da piscina do Complexo Esportivo do Colégio Municipal Max Santana, localizado na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues nº 1229, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7269 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita melhorias do sistema de aquecimento da piscina do Complexo Esportivo Central, localizado na Avenida Doutor Álvaro Ribeiro, nº 54, no bairro Jardim Deghi.

INDICAÇÃO nº 7270 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a construção de uma Praça na Rua do Robalo, próximo ao nº 261, no bairro Cidade São Pedro Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7271 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a revitalização da sinalização de solo, marcas e símbolos que indicam informações sobre a circulação de veículos e pedestres para, identificar obstáculos, orientar o tráfego, tais como faixa contínua, pintura de lombadas, faixas de identificação de parada obrigatória (PARE), em toda extensão da Rua da Pescada, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7272 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a recuperação e melhoria da estrutura da ponte localizada na Alameda América, altura do nº 986, bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7273 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro na Rua Flora, próximo ao nº 140, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7274 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção na tampa do bueiro na Rua do Pirarucu nº 40, no bairro Cidade São Pedro Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7275 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o aumento no tamanho da lombada existente na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, próximo ao nº 4700, bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7277 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro localizado na Avenida Jaguari, ao lado do nº466, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 7278 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a cobertura, com capa térmica, na piscina localizada no Complexo Esportivo do Colégio Municipal Max Santana, na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues nº 1229, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7279 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a revitalização da sinalização de solo, marcas e símbolos que indicam informações sobre a circulação de veículos e pedestres para, identificar obstáculos, orientar o tráfego, tais como faixa contínua, pintura de lombadas, faixas de identificação de parada obrigatória (PARE), em toda a extensão da Rua da Baleia, no bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

INDICAÇÃO nº 7280 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da Rua Cometa, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7281 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a manutenção asfáltica na rua Luiz Antônio Rodrigues, nº 298, no bairro Itaim Mirim.

INDICAÇÃO nº 7282 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a poda dos galhos das árvores que estão em contato com a rede elétrica na rua dos Sábias, próximo ao nº 181, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7283 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção da estrutura do escadão localizado na rua do Pirarucu, próximo ao nº 140, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7284 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na fábrica de programadores, na rua São Miguel Arcanjo nº100, no Bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 7285 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação redutores de velocidade "lombada" na Av. Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, ambos os sentidos, altura do acesso ao Condomínio Jardins de Tamboré, situado na Alameda Terras Altas nº35, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7286 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a instalação de iluminação nas escadas da passarela de Alphaville, situada na Av. Yojiro Takaoka, altura do nº 3400, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7287 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção de guia e sarjeta na Avenida Fortunato Camargo, altura do nº2000, em frente ao Colégio Municipal Dr.º Paulo Octávio Botelho, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 7288 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita ligação entre as vias: Rua do Robalo com a Rua do Linguado, próximo ao nº 198 no bairro Cidade São Pedro Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7289 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita ligação entre as vias: Rua da Pescada com a Avenida das Conchas, próximo ao nº 1487 no bairro Cidade São Pedro Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7290 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a ligação entre as vias: Rua do Robalo com a Rua da Pescada, próximo ao nº 360, no bairro Cidade São Pedro Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7291 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita uma lixeira móvel, na rua Luiz Antônio Rodrigues, próximo ao n.º298, no bairro Itaim Mirim.

INDICAÇÃO nº 7292 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implementação de cursos profissionalizantes no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), localizado na rua Yolanda Mahalyi nº 1000, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7293 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implantação de um polo do programa “Parnaíba Mais Leve”, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7294 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção da guia e sarjeta no bueiro da Avenida Fortunato Camargo, altura do nº982, próximo ao Colégio Municipal Dr.º Paulo Octávio Botelho, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 7295 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita uma proteção para a tampa dos bueiros localizados na Av. Fortunato Camargo, altura do nº982, próximo ao Colégio Municipal Drº Paulo Octávio Botelho, no Bairro Cidade São Pedro, (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 7296 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a promoção de gestões junto aos Governos Estadual e Federal, com o objetivo de firmar parcerias, convênios ou obter repasses financeiros destinados à implantação de um Hospital Municipal Oftalmológico em Santana de Parnaíba, ou à realização de mutirões e atendimentos especializados voltados à eliminação da fila municipal de procedimentos oftalmológicos.

INDICAÇÃO nº 7297 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita garantir a plena circulação de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida na calçada localizada em frente ao nº 3500 da Avenida Yojiro Takaoka, mediante a remoção, realocação

ou readequação dos postes que atualmente obstruem a passagem, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7298 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a limpeza do bueiro na estrada Maricá Marques, na altura do nº 433, no bairro Jardim Represa (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7299 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a pintura da lombada na Rua dos Sabiás, próximo ao nº 266, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7300 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que seja mantida a autonomia do Colégio Municipal Tom Jobim, situado na Av. Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, nº 820, bairro Tamboré, quanto à realização da cerimônia de formatura de seus alunos de forma independente, conforme planejamento previamente estabelecido pela Prefeitura Municipal.

INDICAÇÃO nº 7301 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a manutenção asfáltica na Rua Francisca Buriti de Almeida, na altura do nº 110, no bairro Parque dos Monteiros I.

INDICAÇÃO nº 7302 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita vistorias e providências urgentes quanto ao talude existente, em frente ao nº 3.500 da Avenida Yojiro Takaoka, no Bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7303 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita que seja instalada proteção com Guard Rail, em toda extensão do estacionamento do Colégio Municipal Drº Paulo Octávio Botelho, na Avenida Fortunato Camargo nº 2.000, no Bairro Cidade São Pedro, (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 7304 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a manutenção asfáltica na Rua Tico-Tico, em frente ao nº 67, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7305 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da rua Amparo da Serra, no bairro Portal da Serra.

INDICAÇÃO nº 7306 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a recolocação da tampa do bueiro, na Rua Hieronimo Gonçalves Meira, na altura do nº 591, no Bairro Recanto Pereira.

INDICAÇÃO nº 7307 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a implantação do painel eletrônico no radar existente, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, próximo ao nº 112, no Bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7308 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implementação de cursos profissionalizantes no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), na Rua Lua Crescente, nº 121, no Bairro Jardim do Luar (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7309 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a retirada de um poste na Rua Tico-Tico, em frente ao nº 188, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7310 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita as pinturas e sinalização de solo como: faixa contínua, faixa seccionada, faixa de pedestre, pintura de lombadas, em toda a extensão da Rua Amparo da Serra, no Bairro Portal da Serra.

INDICAÇÃO nº 7311 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implementação de cursos profissionalizantes no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), na Rua Delta nº 185, no Bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7312 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Amparo da Serra, no Bairro Portal da Serra.

INDICAÇÃO nº 7313 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a limpeza da sarjeta, em toda a extensão da Rua Amparo da Serra, no Bairro Portal da Serra.

INDICAÇÃO nº 7314 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a construção da calçada, em toda a extensão da Rua Amparo da Serra, no Bairro Portal da Serra.

INDICAÇÃO nº 7315 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que interceda junto à empresa SABESP S/A, a implantação/ligação da rede de abastecimento de água encanada, em toda extensão da Rua Amparo da Serra, no Bairro Portal da Serra.

INDICAÇÃO nº 7316 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a pintura das guias, em toda a extensão da Rua Amparo da Serra, no Bairro Portal da Serra.

INDICAÇÃO nº 7317 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja instalado uma lixeira pública móvel, na Rua Amparo da Serra, no Bairro Portal da Serra.

INDICAÇÃO nº 7318 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita alteração dos horários de abertura e fechamento de banheiro público, no Largo da Matriz s/n, no Bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 7319 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a possibilidade de utilizar tijolos ecológicos na construção das futuras repartições públicas.

INDICAÇÃO nº 7320 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a criação de vagas exclusivas de estacionamento rotativo para motoristas de aplicativos de transporte individual de passageiros (tais como Uber, 99, InDrive, entre outros), mais precisamente ao lado do novo hospital, para utilização dos motoristas e passageiros, na Avenida Geraldo Cezar, ainda S/N, no Bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 7321 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na Rua Benedicto Siqueira Castro, altura do nº 133, no Bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

INDICAÇÃO nº 7322 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa Enel, o deslocamento do poste localizado na Rua Padre Gregor Karl Lutz, altura do nº 171, no bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

INDICAÇÃO nº 7323 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação de túneis inclusivos com estruturas lúdicas que estimulem os sentidos através de texturas, sons, cores, luzes suaves e percursos adaptados, voltados especialmente para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no Parque Municipal Tibiriçá, na Estrada Ana Procópio de Moraes nº400, no bairro Vila Anoral.

INDICAÇÃO nº 7324 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação de túneis inclusivos com estruturas lúdicas que estimulem os sentidos através de texturas, sons, cores, luzes suaves e percursos adaptados, voltados especialmente para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no Parque Parque Municipal Colinas da Anhanguera, rua Yolanda Mahalyi nº 60, bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7325 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação túneis inclusivos com estruturas lúdicas que estimulem os sentidos através de texturas, sons, cores, luzes suaves e percursos adaptados, voltados especialmente para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no Parque Municipal São Pedro, Av. Jaguarí nº1357, bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7326 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação de túneis inclusivos com estruturas lúdicas que estimulem os sentidos através de texturas, sons, cores, luzes suaves e percursos adaptados, voltados especialmente para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras

deficiências, no Parque Municipal Jaguari, Rua Meteoro nº664, bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7327 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação de túneis inclusivos com estruturas lúdicas que estimulem os sentidos através de texturas, sons, cores, luzes suaves e percursos adaptados, voltados especialmente para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no Parque Municipal Parque Santana, rua Soldado Paulo Sérgio Romão, nº423, bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7328 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação de túneis inclusivos com estruturas lúdicas que estimulem os sentidos através de texturas, sons, cores, luzes suaves e percursos adaptados, voltados especialmente para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no Parque Municipal Jardim São Luís, Av. Brasil nº863, bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7330 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação de túneis inclusivos com estruturas lúdicas que estimulem os sentidos através de texturas, sons, cores, luzes suaves e percursos adaptados, voltados especialmente para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no Parque Municipal do Cristal Park, Rua Domingos Fernandes nº491, bairro Cristal Park.

INDICAÇÃO nº 7331 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação de uma sala multisensorial em todos os estádios municipais do município, voltada ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandam suporte sensorial.

INDICAÇÃO nº 7332 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação de uma sala multisensorial em todos os ginásios e arenas esportivas do município, voltada ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandam suporte sensorial.

INDICAÇÃO nº 7333 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a instalação de totens de autoatendimento com serviço de tradução simultânea em libras, via vídeo chamada, em todas repartições públicas, como forma de garantir o atendimento digno e acessível às pessoas surdas.

INDICAÇÃO nº 7334 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita a instalação de barreira de concreto (New Jersey) em frente à avenida Yojiro Takaoka, nº 3500, no bairro Alphaville, Santana de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7335 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a possibilidade de revitalização (pintura) de todas as faixas de pedestres ao longo da Estrada Ana Procópio de Moraes, no bairro Vila Anoral.

INDICAÇÃO nº 7336 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação do Projeto Tapa-buraco Digital, um sistema que possibilite aos moradores enviarem, por meio de aplicativo oficial ou canal de whatsapp, fotos e localização de buracos e danos no asfalto das ruas da cidade.

INDICAÇÃO nº 7337 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a criação do Programa Ônibus Rosa, linha noturna exclusiva para mulheres com medidas de segurança, como iluminação reforçada, botão de pânico e presença de guardas civis no Município.

INDICAÇÃO nº 7338 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação de um sistema de videomonitoramento inteligente, similar ao Smart Sampa, nas câmeras de segurança das escolas públicas do município.

INDICAÇÃO nº 7339 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a construção de um acesso (escadão ou viela), na Rua D'Alessandro Carmine, em frente ao número 390, Bairro Parque dos Monteiros I, com saída na Rua Sol, viela Travessa das Nuvens ao lado do número 09, no Bairro Chácara do Solar II - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7341 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para

pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Professor João Sant'Anna na Rua Angelina Negri Gilli s/n, no Bairro Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7342 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita o corte de árvore com risco de queda, situada à rua Alfeu de Oliveira Santos em frente ao número 750, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7343 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a limpeza da calçada, situada à Rua D'Alessandro Carmine, em frente ao número 390, no bairro Parque dos Monteiros I.

INDICAÇÃO nº 7344 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a poda de árvores que estão envolvendo os fios e ofuscando a iluminação na rua D'Alessandro Carmine em frente ao número 390, no bairro Parque dos Monteiros I.

INDICAÇÃO nº 7345 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a cobertura do parque do Colégio Municipal Professor João Sant'Anna na rua Angelina Negri Gilli s/n, no bairro Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7347 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a notificação do proprietário de uma carreta que se encontra parada na rua Gabriel Jorge Salomão, em frente ao número 600 (Empresa Roda Viva), no bairro Chácara do Solar I - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7348 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a canalização do esgoto que desce a céu aberto na Rua Lua ao lado do número 199, Bairro Chácara do Solar II - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7349 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA – Solicita a revitalização da sinalização de solo, marcas e símbolos que indicam informações sobre a circulação de veículos e pedestres para, identificar obstáculos, orientar o tráfego, tais como faixa continua, pintura de lombadas, faixas de

identificação de parada obrigatória, em toda extensão da Estrada Francisco Batista Alves, no bairro Refúgio dos Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7351 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro, na rua do Pirarucu altura do número 459, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7352 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a reforma da quadra da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, na rua Angelina Negri Gilli nº29, no bairro Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7353 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Ana Aparecida Sant'Ana nº181, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba B

INDICAÇÃO nº 7354 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de acessibilidade no Colégio Municipal Professora Benedita Odette de Moraes Savóia, na Rua Espanha nº516, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7355 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a reforma da quadra do Colégio Municipal Professora Benedita Odette de Moraes Savóia, na Rua Espanha nº516, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7356 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a implantação de um novo playground no Colégio Municipal Professora Benedita Odette de Moraes Savóia, na rua Espanha nº516, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7357 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio

Municipal Professora Daisy Moraes Chaves Nicolas, na Estrada Sítio do Moinho nº421, no bairro Germano.

INDICAÇÃO nº 7358 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a reconstrução e conserto do muro, na rua do Rouxinol nº 12, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 7359 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Professora Emília Gill D'Assunção, na Rua John Graz nº130, no Bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7360 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita implantação de um redutor de velocidade, na Av. Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, altura do nº1958, metros antes do retorno existente no local, bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7361 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a instalação de equipamentos de academia ao ar livre, na Praça Nelson Moraes, localizada no bairro Jardim Deghi.

INDICAÇÃO nº 7362 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita poda do bambuzal situado aos fundos da Rua Luiz de Oliveira, nº 120, no bairro Vila Nova, em terreno que também pode ser acessado pela quadra localizada na Rua Guarujá, s/nº, no bairro Jardim Rubi.

INDICAÇÃO nº 7363 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita poda dos galhos da árvore na rua Groelândia próximo ao nº 28, bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7364 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a colocação de guias e sarjetas em toda extensão da Rua Milton Arruda de Oliveira, bairro Recanto Sombra do Ipê.

INDICAÇÃO nº 7365 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita capinagem e limpeza da calçada, em toda extensão da Rua Estados Unidos, bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7366 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita o alinhamento dos fios na rede elétrica, na avenida Baptista Borba do nº 1047 ao nº 1098, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7367 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a notificação do proprietário do imóvel situado na rua Luiz de Oliveira nº 85, bairro Vila Nova, a fim de realize a capinagem e limpeza do referido local.

INDICAÇÃO nº 7368 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a poda de árvores em toda a extensão da rua Milton Arruda de Oliveira, no bairro Recanto Sombra do Ipê.

INDICAÇÃO nº 7370 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a capinagem e limpeza da calçada em toda extensão da rua Honduras, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7371 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a capinagem e limpeza da calçada em toda extensão da rua Inglaterra, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7372 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de uma lombofaixa na faixa de pedestre existente na Av. Valville, metros após o nº 550, no bairro Tanquinho.

INDICAÇÃO nº 7373 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Colégio Municipal Professora Elisete Aparecida Santos Souza, na Rua Estrela D'Alva s/n, no Bairro Jardim Alagoas.

INDICAÇÃO nº 7374 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e capinagem no escadão que liga a Rua Bento Crispim de Oliveira, altura do nº 870 com a própria Rua Bento Crispim de Oliveira, altura do nº 146, no bairro Cidade São Pedro (Gleba C).

INDICAÇÃO nº 7375 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na Rua das Samambaias nº156, no bairro Recanto Sombra do Ipê.

INDICAÇÃO nº 7376 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore na rua Nicarágua, em frente ao nº 43, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7377 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a manutenção nos equipamentos instalados nas salas multimídia do Colégio Municipal Professor João Sant'anna, na Rua Angelina Negri Gilli nº 54, Bairro Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7378 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita poda dos galhos da árvore, na Rua Nicarágua em frente ao nº 77, bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7379 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a implantação de um playground no Colégio Municipal Professora Daisy Moraes Chaves Nicolas, na Estrada Sítio do Moinho nº412, no Bairro Germano.

INDICAÇÃO nº 7380 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a retirada dos entulhos, na Rua Equador em frente ao nº 86, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7381 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a retirada de entulhos, na rua Equador em frente ao nº 54, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7382 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore, na Rua Eugênio Frediani nº 94, bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7383 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a manutenção asfáltica na rua Dinamarca, em frente ao nº 33, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7384 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore, na rua Equador ao lado do nº153, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7385 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore na Rua República do Líbano, em frente ao nº 402, bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7386 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita estudos técnicos visando promover inclusão digital e o acesso gratuito à internet em locais públicos, com o serviço de Wi-Fi em praças e locais estratégicos da cidade.

INDICAÇÃO nº 7387 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a construção de uma quadra no Colégio Municipal Professora Daisy Moraes Chaves Nicolas, na Estrada Sítio do Moinho nº421, no Bairro Germano.

INDICAÇÃO nº 7388 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita capinagem e limpeza da calçada em toda extensão da Rua Equador, bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7389 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore na rua República do Líbano, em frente ao nº 222, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7390 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a retirada de entulhos, na Rua Equador em frente ao nº 147, bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7391 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore, na rua República do Líbano em frente ao nº 56, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7392 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore, sito a Rua República do Líbano em frente ao nº 425, bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7393 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore, na rua Japão ao lado do nº 625, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7394 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore na rua Portugal, em frente ao nº 256, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7395 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore na rua Japão nº 430, bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7396 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore na rua Japão nº 153, bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7397 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua Marco Antônio dos Santos, altura do nº 587, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7398 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita manutenção asfáltica na Rua Marco Antônio dos Santos, altura do número 581, bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7399 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a manutenção da calçada na Avenida Pérola Byington nº56, no bairro Cidade Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7400 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore na rua Maria da Silva Desanti, ao lado nº 123, no bairro Campo da Vila.

INDICAÇÃO nº 7401 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita poda dos galhos da árvore, na Rua Nicarágua em frente ao nº 169, bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7402 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore, na rua Maria da Silva Desanti nº 189, bairro Campo da Vila.

INDICAÇÃO nº 7403 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a manutenção asfáltica na Rua Topázio, próximo ao nº 260, bairro Jardim Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7404 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a revitalização ou troca do portão da USA - Unidade de Saúde Avançada São Pedro, na Rua do Gavião nº 289, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 7405 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita manutenção asfáltica ao redor da tampa de esgoto na rua Soldado Paulo Sérgio Romão, altura do nº 958, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7406 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua das Bananeiras, altura do nº 143, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7407 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua das Bananeiras, altura do n.º195, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7408 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita que os exames – como os de imagem (ultrassonografia, raio-X, tomografia, ressonância magnética), nasofibrosopia, entre outros – passem a constar também diretamente no prontuário eletrônico do paciente e no aplicativo e-Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7409 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a manutenção asfáltica na Estrada do Sítio do Morro, próximo ao nº 1567, bairro Votuparim.

INDICAÇÃO nº 7410 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro, na Estrada do Sítio do Morro cruzamento com a rua da Paz, no bairro Parque Paraíso.

INDICAÇÃO nº 7411 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro na rua Uru cruzamento com a Estrada Velocino de Araújo Bastos, no bairro Parque Alvorada.

INDICAÇÃO nº 7412 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o reforço na sinalização de solo existente (linhas longitudinais, linhas de bordo, linhas de divisão de fluxos opostos, linhas de retenção, faixas de pedestres, setas direcionais, zebração, marcas de estacionamento, marcas de canalização, sinalização de lombadas), na Alameda América, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7413 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a instalação de uma lixeira pública móvel na rua Veneza, em frente ao nº 201, no Bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 7414 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o reforço na sinalização de solo existente (linhas longitudinais, linhas de bordo, linhas de divisão de fluxos opostos, linhas de retenção, faixas de pedestres, setas direcionais, zebrado, marcas de estacionamento, marcas de canalização, sinalização de lombadas), na extensão e em ambos os sentidos da Av. Valville, bairro Tanquinho.

INDICAÇÃO nº 7415 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o reforço na sinalização de solo existente (linhas longitudinais, linhas de bordo, linhas de divisão de fluxos opostos, linhas de retenção, faixas de pedestres, setas direcionais, zebrado, marcas de estacionamento, marcas de canalização, sinalização de lombadas) na Av. Yojiro Takaoka, bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7416 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a instalação de câmeras de monitoramento, no entorno da lixeira móvel já implantada na Rua Veneza, em frente ao nº 231, no Bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 7417 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o reforço na sinalização de solo existente (linhas longitudinais, linhas de bordo, linhas de divisão de fluxos opostos, linhas de retenção, faixas de pedestres, setas direcionais, zebrado, marcas de estacionamento, marcas de canalização, sinalização de lombadas) na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7418 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o reforço na sinalização de solo existente (linhas longitudinais, linhas de bordo, linhas de divisão de fluxos opostos, linhas de retenção, faixas de pedestres, setas direcionais, zebrado, marcas de estacionamento, marcas de canalização, sinalização de lombadas), na extensão e em ambos os sentidos da Alameda Cores da Mata, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7419 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o reforço na sinalização de solo existente (linhas longitudinais, linhas de bordo, linhas de divisão de fluxos opostos, linhas de retenção, faixas de pedestres, setas direcionais, zebrado, marcas de estacionamento, marcas de canalização, sinalização de

lombadas), extensão e em ambos os sentidos da Avenida Cid Vieira de Souza, bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7420 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o reforço na sinalização de solo existente (linhas longitudinais, linhas de bordo, linhas de divisão de fluxos opostos, linhas de retenção, faixas de pedestres, setas direcionais, zebração, marcas de estacionamento, marcas de canalização, sinalização de lombadas), na extensão e em ambos os sentidos da Av. Pérola Byington, bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7421 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o reforço na sinalização de solo existente (linhas longitudinais, linhas de bordo, linhas de divisão de fluxos opostos, linhas de retenção, faixas de pedestres, setas direcionais, zebração, marcas de estacionamento, marcas de canalização, sinalização de lombadas), a extensão e em ambos os sentidos da Av. dos Passáros, no bairro Aldeia da Serra.

INDICAÇÃO nº 7422 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o reforço na sinalização de solo existente (linhas longitudinais, linhas de bordo, linhas de divisão de fluxos opostos, linhas de retenção, faixas de pedestres, setas direcionais, zebração, marcas de estacionamento, marcas de canalização, sinalização de lombadas), na Avenida Honório Alvares Penteado, bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7423 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o reforço na sinalização de solo existente (linhas longitudinais, linhas de bordo, linhas de divisão de fluxos opostos, linhas de retenção, faixas de pedestres, setas direcionais, zebração, marcas de estacionamento, marcas de canalização, sinalização de lombadas), na da Avenida Marte, bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7424 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o reforço na sinalização de solo existente (linhas longitudinais, linhas de bordo, linhas de divisão de fluxos opostos, linhas de retenção, faixas de pedestres, setas direcionais, zebração, marcas de estacionamento, marcas de canalização, sinalização de lombadas), na Av. Universitário, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7425 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o reforço na sinalização de solo existente (linhas longitudinais, linhas de bordo, linhas de divisão de fluxos opostos, linhas de retenção, faixas de pedestres, setas direcionais, zebração, marcas de estacionamento, marcas de canalização, sinalização de lombadas), na Av. Bom Pastor, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7426 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o reforço na sinalização de solo existente (linhas longitudinais, linhas de bordo, linhas de divisão de fluxos opostos, linhas de retenção, faixas de pedestres, setas direcionais, zebração, marcas de estacionamento, marcas de canalização, sinalização de lombadas), na Avenida Victor Civita, bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7427 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita o alargamento e adequação das calçadas localizadas em frente ao nº 3500 na Avenida Yojiro Takaoka, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7428 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a repintura de todas as lombadas existentes na rua Pará, no bairro Jardim Diva (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7429 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção da calçada da Av. Yojiro Takaoka, trecho entre os nºs 4384 ao 4666, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7430 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção de guias e sarjetas em toda extensão da rua dos Deuses, no bairro Parque Mirante de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7431 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua dos Deuses, altura do nº 1051, no bairro Parque Mirante de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7432 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua dos Deuses, altura do nº 665, no bairro Parque Mirante de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7433 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua dos Deuses, altura do nº 601, no bairro Parque Mirante de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7434 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a manutenção asfáltica no Largo Domingos Jorge Velho, cruzamento com a Rua José Domingos Branco, na altura do nº 44, no bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 7435 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a manutenção asfáltica na rua Órbita em frente ao nº 390, no bairro Chácara do Solar II - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7436 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a manutenção asfáltica na Estrada Tenente Marques, cruzamento com a rua Benedetto Vespoli, na altura do nº 3351, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 7437 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita retirada de entulho na Rua Topázio, em frente ao nº18, no Bairro Jardim Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7438 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a revitalização como: pintura do solo e paisagismo do escadão que liga a rua Constantinopla, altura do nº 174 com a rua Veneza, ao lado do nº 961, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 7439 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro, na Estrada do Sítio do Morro, cruzamento com a avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, no bairro Votuparim.

INDICAÇÃO nº 7440 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a abertura da uma rua que fica entre a rua dos Deuses e a rua Minerva, altura do número 1100, no bairro Parque Mirante de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7441 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI -

Solicita a instalação de uma placa de "PROIBIDO JOGAR ENTULHO SOB PENA DE MULTA", a qual deverá ser fixada ao lado da lixeira na Rua Veneza nº 231, no Bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 7442 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI -

Solicita limpeza e desobstrução dos bueiros instalados na Rua Veneza, na altura do nº 231, no Bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 7443 - VEREADOR JOÃO GALHARDI -

Solicita a implantação de um espaço público destinado ao cuidado comunitário de animais em situação de rua, com a instalação de casinhas para abrigo.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS
19ª Sessão Ordinária de 17/06/2025

REQUERIMENTO nº 725 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, à inclusão do município de Santana de Parnaíba no traçado do projeto da Linha de Trem Intercidades, seja no eixo Sorocaba x São Paulo (Terminal Água Branca), seja no eixo Campinas x São Paulo (Terminal Água Branca).

REQUERIMENTO nº 744 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção do vazamento de esgoto localizado na Estrada Ana Procópio de Moraes nº 23, no bairro Várzea do Souza.

REQUERIMENTO nº 755 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a avaliação e posterior incorporação do exame PrecivityAD2 como tecnologia diagnóstica a ser ofertada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

REQUERIMENTO nº 756 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, manutenção do vazamento de água, na Rua Antônio Santana Leite, altura do nº 760, no Bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 757 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita à empresa VIVO S/A a retirada do orelhão, na Avenida Esperança, em frente ao nº 450, no Bairro Campo da Vila.

REQUERIMENTO nº 758 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita à empresa Enel Brasil, a verificação urgente da estrutura e ancoragem das torres de transmissão de energia localizadas em frente à Avenida Yojiro Takaoka nº 4456, no bairro Alphaville.

REQUERIMENTO nº 759 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A manutenção do vazamento de água na rua das Bananeiras, altura do número 973, bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 760 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, manutenção do vazamento de água na rua das Bananeiras, altura do número 963, bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 761 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de esgoto na rua Verona, altura do número 205, no bairro Jardim Isaura.

REQUERIMENTO nº 763 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita à empresa SABESP a manutenção do vazamento de água, na Rua Queluz, altura do nº 133, no Bairro Jardim Itapoã.

REQUERIMENTO nº 764 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa Auto Viação Urubupungá, para que o ônibus da linha circular 880, que faz o percurso Terminal Rodoviário da Fazendinha e a Glebas A e C, do Bairro Cidade São Pedro, faça o percurso também pela Rua Arapés, no Bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 765 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita à empresa SABESP a manutenção do vazamento de esgoto no poço de visita localizado na Rua Rio de Janeiro, altura do número 1.231, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 766 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção do vazamento de água localizado na Estrada Jaguari, altura do nº602, no Bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 767 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, a destinação de recursos estaduais, bem como a celebração de convênios ou parcerias, para viabilizar a construção de um Hospital Municipal Oftalmológico no Município de Santana de Parnaíba, ou, alternativamente, o custeio

de mutirões e atendimentos especializados voltados à eliminação da fila municipal por consultas, exames e cirurgias oftalmológicas.

REQUERIMENTO nº 768 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção do vazamento de água no hidrômetro da residência localizada na Rua Di Cavalcanti nº 01, bairro do Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 769 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita SABESP S/A, a manutenção asfáltica na Rua Tico - Tico, em frente ao nº 201, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

REQUERIMENTO nº 770 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção do vazamento de esgoto, na Avenida Brasil, altura do nº153, no Bairro Jardim São Luís.

REQUERIMENTO nº 771 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a destinação de recursos financeiros ao município de Santana de Parnaíba, para a construção de uma nova unidade do CAPS Infantil (Centro de Atenção Psicossocial Infantil).

REQUERIMENTO nº 772 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água na calçada localizada na Avenida Clodomiro Amazonas nº 110, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 773 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita que seja oficiado o Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas a inclusão do município de Santana de Parnaíba no projeto estadual "Caminho da Capacitação", que tem como objetivo promover a qualificação profissional da população por meio de carretas itinerantes equipadas para ministrar cursos práticos e gratuitos.

REQUERIMENTO nº 774 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A manutenção do vazamento de água, na Rua Marco Antônio dos Santos, altura do número 544, bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 775 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção do vazamento de água na Rua Marco Antônio dos Santos nº 535, bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 776 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita à empresa VIVO S/A que seja retirado o orelhão localizado na Estrada Municipal do Votuparim, altura do nº 482, no bairro Votuparim.

REQUERIMENTO nº 777 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita à empresa SABESP S/A manutenção do vazamento do hidrante, na Estrada Sitio do Morro, altura do nº 1.266, no bairro Votuparim.

REQUERIMENTO nº 778 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção do vazamentos de água, na rua dos Deuses nº 880, no bairro Parque Mirante de Parnaíba.

REQUERIMENTO nº 779 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita à Superintendência de Transporte Coletivo (SUCOL) da ARTESP, solicitando que a linha Urubupungá 378 passe a efetuar parada regular em ponto já existente na Avenida Bom Pastor nº 1.000, no bairro Alphaville.

REQUERIMENTO nº 780 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção do vazamentos de água na rua dos Deuses, altura do nº 1.051, bairro Parque Mirante de Parnaíba.

REQUERIMENTO nº 781 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica no Largo Domingos Jorge Velho, cruzamento com a rua José Domingos Branco, na altura do nº 44, haja vista que a manutenção feita no local ficou em péssimo estado, no bairro Centro.

REQUERIMENTO nº 782 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO -

Solicita à empresa SABESP S/A a contenção do vazamento de água limpa na rua Padre Luís Alves Siqueira Castro, em frente ao nº300, no bairro Jardim Parnaíba.

REQUERIMENTO nº 783 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita à empresa SABESP

S/A a manutenção do vazamento de água na Rua Rebolo nº 403, no bairro Colinas da Anhanguera.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS DE PESAR

19ª Sessão Ordinária de 17/06/2025

REQUERIMENTO DE PESAR nº 135 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Votos de profundo pesar em virtude do falecimento do Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, ocorrido no dia 10 de junho de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 136 - VEREADOR ZAQUEU - Votos de profundo pesar em virtude do falecimento da Senhora GLÓRIA ISABEL DE OLIVEIRA PENTEADO, ocorrido no dia 11 de junho de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 137- VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Votos de profundo pesar em virtude do falecimento da Senhora LÚCIA DE FÁTIMA GOMES DOS SANTOS, carinhosamente conhecida como Dona Dita, ocorrido no dia 13 de junho de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 138 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO- Votos de profundo pesar em virtude do falecimento da Senhora MARIA ADEMILDE DE OLIVEIRA FERNANDES, ocorrido no dia 11 de junho de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 139 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Votos de profundo pesar em virtude do falecimento do Senhor LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, ocorrido no dia 14 de junho de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 141 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Votos de profundo pesar em virtude do falecimento da criança TAYLER GABRIEL REZENDE TERRIBELE, ocorrido no dia 14 de junho de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 142 - VEREADOR ZAQUEU - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento da Senhora CLEUSA SUALDINI YASHIRO, ocorrido no dia 14 de junho de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 143 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Votos de profundo pesar em virtude do falecimento do Senhor REINALDO DA SILVA FERREIRA, ocorrido no dia 13 de junho de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 144 - VEREADORES LUCIANO ALMEIDA E LEO DA EDUCAÇÃO - Votos de profundo pesar em virtude do falecimento da Senhora SIRLEI MOREIRA DE PAIVA, ocorrido no dia 15 de junho de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 145 - VEREADOR VAGUINHO - Votos de profundo pesar em virtude do falecimento da Senhora VALDENI MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, ocorrido no dia 14 de junho de 2025.

PAUTA DAS MOÇÕES
19ª Sessão Ordinária de 17/06/2025

MOÇÃO nº 86 - VEREADOR ZAQUEU - Aplausos ao DIA MUNDIAL DO ORGULHO AUTISTA que é celebrado anualmente no dia 18 de Junho.

MOÇÃO nº 89 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Aplausos em homenagem ao investigador de Polícia CARLOS ALBERTO MARINI FILHO, pelos relevantes serviços prestados à segurança pública no município de Santana de Parnaíba e pela dedicação exemplar no exercício de sua função.

MOÇÃO nº 90 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Aplausos à valorosa EQUIPE DA DENGUE / EPIDEMIAS do município, em reconhecimento ao incansável trabalho prestado em prol da saúde pública e da qualidade de vida da população parnaibana.

LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES
19ª Sessão Ordinária de 17/06/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 441/2025, de 09/06/2025

“Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atos de Violência nas Escolas de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA SABRINA COLELA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 442/2025, DE 09/06/2025

“Institui no âmbito do Município de Santana de Parnaíba o Programa “Escola Segura: Noções de Primeiros Socorros nas unidades da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO GALHARDI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 443/2025, DE 09/06/2025

“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos pacientes portadores de diabetes mellitus em Santana de Parnaíba e dá outras providencias.

AUTORIA: VEREADORA JANETINHA FREITAS

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 445/2025, DE 10/06/2025

“Assegura o direito à presença do acompanhante terapêutico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, nas instituições de ensino.

AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 446/2025, DE 10/06/2025

“Institui o Dia Municipal de Luta e Conscientização sobre os Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes.

AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 447/2025, DE 11/06/2025

“Institui a Semana Municipal de Sensibilização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil e estabelece diretrizes para o Protocolo de Cuidados Pós-Perda no âmbito da saúde pública.

AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 448/2025, DE 11/06/2025

“Institui o Programa de Vizinhança Solidária no Município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social, e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADOR JONATHAN GOMES

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 449/2025, DE 11/06/2025

“Institui no Município de Santana de Parnaíba, a Semana de Conscientização e Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de janeiro, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADOR JONATHAN GOMES

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 450/2025, DE 11/06/2025

“Institui o Programa Expressão Urbana no Município de Santana de Parnaíba, voltado ao incentivo e valorização da cultura urbana entre adolescentes e jovens, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 453/2025, DE 13/06/2025

“Institui a Casa das Mães Atípicas no município de Santana de Parnaíba, vinculada à Secretaria da Mulher, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025, DE 13/06/2025

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no Poder Legislativo de Santana de Parnaíba o Programa Digital.

AUTORIA: A MESA

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025, DE 13/06/2025

Institui e regulamenta o plano de assistência médica dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

AUTORIA: A MESA

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2025, DE 13/06/2025

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: A MESA

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 441/2025

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atos de Violência nas Escolas de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atos de Violência nas Escolas, com o objetivo de garantir a segurança de alunos, professores, funcionários e toda a comunidade escolar.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – Prevenir atos de violência no ambiente escolar;
- II – Promover a cultura da paz e do respeito mútuo nas escolas;
- III – Proteger a integridade física, mental e emocional de todos os envolvidos na comunidade escolar;
- IV – Estabelecer ações de resposta rápida diante de ameaças ou eventos violentos.

Art. 3º Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá implementar as seguintes ações:

- I – Identificação precoce de comportamentos de risco por meio de capacitação de profissionais da educação e uso de tecnologias apropriadas;
- II – Instalação e monitoramento de câmeras de segurança, inclusive com integração a programas como o Smart Sampa ou sistemas equivalentes;
- III – Controle de acesso nas unidades escolares;
- IV – Ampliação da presença da Guarda Civil Municipal e/ou forças de segurança nos arredores das escolas;
- V – Criação de planos de contingência e protocolos de segurança em todas as escolas da rede pública municipal;

- VI – Disponibilização de atendimento psicossocial contínuo para alunos, familiares, professores e demais funcionários;
- VII – Criação de canais diretos e seguros para denúncias anônimas de ameaças ou comportamentos suspeitos.

Art. 4º A implementação desta Política deverá ser realizada em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Segurança Urbana e Assistência Social.

Art. 5º Será instituído um Comitê Municipal de Segurança Escolar, com representantes do poder público, das escolas, dos conselhos tutelares, dos pais e da sociedade civil, para acompanhar a execução desta política.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 09 de Junho de 2025.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 441

A crescente onda de violência em ambientes escolares no Brasil tem gerado grande preocupação entre pais, alunos, educadores e autoridades públicas. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que entre 2002 e 2023 foram registrados mais de 30 ataques violentos em instituições de ensino no país, resultando em mortes, feridos e traumas profundos em toda a comunidade escolar¹.

A escola deve ser um ambiente de aprendizado, acolhimento e desenvolvimento social. No entanto, a insegurança afasta os estudantes desse ideal, prejudicando o processo pedagógico, o bem-estar dos profissionais da educação e o vínculo das famílias com a instituição.

Este Projeto de Lei visa criar uma política pública municipal ampla, estruturada em três eixos: prevenção, proteção e resposta. As medidas propostas são baseadas em práticas nacionais e internacionais bem-sucedidas, como:

A capacitação de profissionais para a identificação precoce de sinais de risco, conforme orienta o Manual da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre prevenção à violência escolar;

O uso de tecnologias como monitoramento por câmeras, controle de acesso e canais anônimos de denúncia, práticas já adotadas em cidades como São Paulo (programa Smart Sampa);

O fortalecimento da presença de forças de segurança e ações intersetoriais, como orientado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em diretrizes para municípios;

E o atendimento psicossocial a alunos, famílias e servidores, conforme recomendação do Conselho Nacional de Educação.

Além disso, o projeto propõe a criação de um Comitê Municipal de Segurança Escolar, garantindo a participação da sociedade civil no acompanhamento das políticas e a transparência das ações.

Dessa forma, este projeto de lei representa uma resposta concreta e urgente à necessidade de assegurar a paz nas escolas e reafirma o compromisso do poder público com o direito à educação segura, inclusiva e de qualidade.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Plenário Antônio Branco, 09 de Junho de 2025.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 442/2025

Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa “Escola Segura: Noções de Primeiros Socorros” nas unidades da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa “Escola Segura: Noções de Primeiros Socorros” no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Santana de Parnaíba, com o objetivo de capacitar alunos e membros da comunidade escolar para a prestação de primeiros socorros em situações emergenciais.

Art. 2º O programa será realizado por meio de parcerias com instituições da área da saúde, bombeiros, universidades e organizações não governamentais, sem ônus ao erário público.

Art. 3º São objetivos do programa:

- I – Promover a educação preventiva e a segurança no ambiente escolar;
- II – Ensinar aos alunos noções básicas de primeiros socorros, de forma compatível com sua faixa etária;
- III – Capacitar a comunidade escolar a agir em casos de acidentes, desmaios, quedas, engasgos, paradas cardiorrespiratórias, entre outras emergências até a chegada do socorro especializado;
- IV – Estimular a cultura do cuidado, da responsabilidade e da cidadania entre os estudantes.

Art. 4º As atividades do programa poderão incluir:

- I – Palestras e oficinas práticas realizadas periodicamente;
- II – Aulas integradas ao conteúdo de Ciências e Educação Física;
- III – Distribuição de cartilhas educativas e uso de recursos audiovisuais;
- IV – Simulações práticas com supervisão de profissionais capacitados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os critérios de implementação, as parcerias envolvidas e as escolas participantes, priorizando as unidades com maior número de alunos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 09 de Junho de 2025.



JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 442

A presente proposta legislativa visa instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa “Escola Segura: Noções de Primeiros Socorros”, com o objetivo de capacitar os alunos da rede pública municipal, bem como professores e demais membros da comunidade escolar, para atuar de maneira segura e eficaz em situações emergenciais até a chegada do atendimento especializado.

A adoção de medidas preventivas no ambiente escolar é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes. Dados estatísticos revelam que acidentes escolares como quedas, cortes, engasgos e desmaios são relativamente frequentes, e a ausência de um atendimento imediato e correto pode agravar as consequências desses incidentes.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, que assegura o direito à saúde como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos. Além disso, a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas) determina que escolas públicas e privadas, de educação básica, capacitem professores e funcionários em primeiros socorros. Esta iniciativa municipal, portanto, amplia a aplicação prática desse dispositivo legal ao incluir os próprios alunos, respeitando os limites pedagógicos de cada faixa etária.

A proposta também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba, que autoriza o Poder Público a implementar políticas educacionais inovadoras, voltadas à promoção da cidadania e do bem-estar físico, psíquico e social dos estudantes.

No aspecto pedagógico, a inclusão de noções básicas de primeiros socorros como parte da formação integral do aluno contribui para o desenvolvimento de competências essenciais, como a responsabilidade, a empatia, o autocuidado e a cooperação. A escola, enquanto espaço de formação cidadã, deve preparar o aluno não apenas para o desempenho acadêmico, mas também para agir de forma consciente e solidária diante de situações críticas.

Além disso, a proposta respeita o princípio da economicidade, pois permite a

implementação do programa sem custos ao erário municipal, por meio de parcerias com universidades, bombeiros, instituições de saúde e organizações não governamentais, viabilizando palestras, oficinas e atividades educativas práticas com base técnica e respaldo legal.

A medida está ainda alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, notadamente:

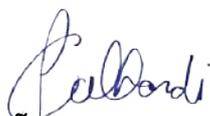
ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, ao promover a prevenção de acidentes e a redução de riscos;

ODS 4 – Educação de Qualidade, ao enriquecer o currículo com conteúdos que ampliam a formação cidadã dos estudantes;

ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, ao fortalecer a cultura da responsabilidade e da cooperação no ambiente escolar.

Por todas essas razões, a presente proposta se revela juridicamente adequada, socialmente relevante e economicamente viável. Assim, confio na sensibilidade e no compromisso dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção e formação das crianças e adolescentes de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 09 de Junho de 2025.



JOÃO GALHARDI

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

VEREADOR - PSD

PROJETO DE LEI Nº 443/2025

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos pacientes portadores de diabetes mellitus em Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jeanette Costa de Freitas, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Os pacientes diagnosticados com diabetes mellitus, sem limite de idade, terão atendimento prioritário nos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e postos da rede municipal de saúde do Município de Santana de Parnaíba, para a realização de exames que exijam jejum prévio, coleta de sangue e ultrassonografia, na finalidade de evitar riscos que possam causar desmaios, tonturas, fraqueza e até óbito.

§ 1º. O atendimento prioritário em destaque no “caput” deste artigo será realizado da forma coerente com o atendimento preferencial a idosos, gestantes e portadores de deficiências, especialmente para casos de urgência e emergências.

§ 2º. O atendimento prioritário está condicionado ao diagnóstico da diabetes mellitus que deverá ser comprovada através de laudo ou declaração médica que aduza a referida patologia, exibidos no local do respectivo atendimento.

Artigo 2º. O atendimento prioritário com a urgência necessária, objetiva:

- I. agilidade e adequação, considerados os riscos associados à doença;
- II. o pronto atendimento, visando reduzir as complicações decorrentes da diabetes, em relação a hipoglicemia e a hiperglicemia;
- III. proporcionar atendimento rápido e de qualidade aos pacientes;

Artigo 3º. Na finalidade do tratamento dos pacientes com diabetes, cabe ao Poder Executivo:

- I. assegurar que em todos os estabelecimentos de saúde da rede municipal, haja profissional capacitado para realizar atendimento imediato e adequado ao diabético;
- II. assegurar a disponibilidade da medicação adequada para o tratamento do atendimento precoce e glicêmico do paciente;
- III. estabelecer protocolos de classificação de risco com critérios específicos para o diabetes tipo 1 e tipo 2;
- IV. estabelecer o uso de pulseira de identificação em consultas e exames, visando o atendimento prioritário;

Artigo 4º. A prioridade para o atendimento do portador da diabetes deverá ser registrada no seu prontuário medico-digital com o relatório médico das consultas e exames realizados, cuja finalidade é de assegurar os futuros atendimentos por profissional capacitado, bem como para isentar o paciente de comprovar sua condição de diabético em todos os futuros agendamentos de consultas e exames, garantindo todos os benefícios assegurados nesta lei.

Artigo 5º. Os hospitais públicos e particulares, postos de saúde e rede municipal da saúde, deverão afixar o conteúdo da integra desta Lei em local visível, cabendo ao Poder Executivo disponibiliza-la na sua pagina oficial da internet.

Artigo 6º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º. Esta lei revoga a Lei 4.025 de 22 de junho de 2023.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 09 de Junho de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 443

Dou início a mensagem justificando a revogação a Lei 4.205/2023 pelo fato da atualização dos procedimentos do atendimento ao diabético, especialmente atendendo ao OMS - Organização Mundial de Saúde - em relação a agilidade para a redução da hipoglicemia e hiperglicemia, assim, é necessária a adaptação da antiga lei para a atual visão da doença.

Na sequencia, a diabetes é considerada doença crônica exigindo cuidados contínuos e muita atenção no tocante a evitar complicações, muitas vezes com gravidade irreversível, cardiovasculares, renais e visuais.

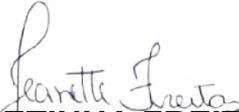
Com estas preocupações, implementando o atendimento prioritário nos serviços de diagnósticos, estar-se-á reduzindo a sobrecarga desnecessária do jejum prolongado, evitado que o metabolismo do diabético, se desequilibre intensificando a intolerância à insulina, com graves consequências.

Este projeto de Lei, também se preocupou em considerar a preferencia no atendimento ao publico mais vulnerável, ou seja, os idosos diabéticos, as gestantes e os deficientes, respeitadas, outrossim, suas classificações de risco, para os devidos atendimentos.

Portanto, não é apenas o caso de ser idoso, gestante ou deficiente, mas sim, todos estes fatores agravado com o diabetes.

Nobres Vereadores, este foi o motivo da mudança da lei anterior para melhorar o atendimento e priorizar o diagnostico e o rápido atendimento aos pacientes, assim peço o apoio de todos nesta propositura.

Plenário Antônio Branco, 09 de Junho de 2025.


JANÉTIMA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 445/2025

Assegura o direito à presença do acompanhante terapêutico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, nas instituições de ensino.

Gabriel Silva Oliani, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O acompanhante terapêutico poderá ingressar e permanecer nas instituições de ensino, para acompanhar o aluno com Transtorno do Espectro Autista — TEA ou outras deficiências cognitivas, na condição de acompanhante especializado, conforme preconiza a lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e lei estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019.

Art. 2º O acompanhante terapêutico poderá atuar dentro das dependências da instituição de ensino, prestando assistência individualizada ao aluno, desde que:

I - seja apresentado laudo médico indicando a necessidade do acompanhamento terapêutico individualizado;

II - seja apresentado um plano de trabalho e intervenção, contendo:

- a) objetivos terapêuticos;
- b) metodologia aplicada;
- c) carga horária de atendimento;
- d) cronogramas de metas a serem alcançadas.

Art. 3º O Para assegurar o acompanhamento terapêutico, as instituições de ensino deverão:

I - assegurar o acesso e a permanência do acompanhante terapêutico junto ao aluno

durante as atividades escolares, respeitando a necessidade individual de cada estudante;

II — disponibilizar ambiente adequado para a realização de eventuais atendimentos terapêuticos dentro do espaço escolar, caso necessário;

III - garantir que o acompanhante terapêutico tenha acesso ao planejamento pedagógico, respeitando as diretrizes da instituição e sem interferir diretamente no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único: O acompanhante terapêutico não poderá interferir na didática do professor ou na rotina escolar dos demais alunos, devendo atuar exclusivamente para auxiliar o estudante com TEA ou outra deficiência em seu desenvolvimento.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar essa lei para garantir sua plena aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 10 de Junho de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 445

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito à presença do **acompanhante terapêutico (AT)** às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município. Esta medida visa garantir condições adequadas de inclusão escolar, aprendizagem, desenvolvimento e segurança para os estudantes autistas, respeitando suas necessidades específicas e promovendo a efetividade do direito à educação.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento. A intensidade e o tipo de apoio necessário variam de acordo com cada indivíduo, sendo que, em muitos casos, a presença de um acompanhante terapêutico no ambiente escolar é fundamental para que o aluno possa frequentar as aulas com dignidade e segurança, além de promover a sua autonomia ao longo do processo educativo.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, já estabelece em seu artigo 3º, inciso III, o direito à “acompanhante especializada” quando necessário. No entanto, na prática, muitas famílias enfrentam dificuldades para garantir esse direito nas escolas, seja por falta de regulamentação municipal, seja por resistência ou desconhecimento das instituições.

Este projeto, portanto, tem como função regulamentar de forma clara e objetiva esse direito no âmbito do município, evitando omissões e garantindo maior segurança jurídica às famílias e às escolas. O acompanhante terapêutico não substitui o professor ou o cuidador escolar, mas atua de forma complementar e especializada, conforme as orientações dos profissionais de saúde e educação envolvidos no plano terapêutico do aluno.

A inclusão escolar não pode ser apenas formal. Ela precisa ser **real, efetiva e respeitosa às singularidades** de cada aluno. Ao assegurar a presença do acompanhante terapêutico, o município reforça seu compromisso com uma educação verdadeiramente inclusiva, equitativa e de qualidade, conforme preveem a Constituição Federal, a LDB (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a legislação específica sobre o TEA.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que representa um avanço concreto na promoção da cidadania e dos direitos das pessoas com autismo e suas famílias.

Plenário Antônio Branco, 10 de Junho de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 446/2025

Institui o Dia Municipal de Luta e Conscientização sobre os Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes.

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Luta e Conscientização sobre os Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de outubro, em consonância com o calendário Nacional, conforme Lei Federal 12.104, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Competente, poderá realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a Doença falciforme, notadamente em relação aos cuidados necessários e serviços públicos de saúde disponíveis, como a realização de triagem de rastreamento, genotipagem e exames correlatos.

Parágrafo único. As campanhas de conscientização tratarão especialmente sobre:

- I - a anemia falciforme e suas complicações;
- II - a importância das transfusão segura para os portadores da doença;
- III - o reconhecimento e tratamento de reações hemolíticas pós-transfusionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 10 de Junho de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 446

A Doença Falciforme é uma condição genética e hereditária que se caracteriza por alterações nos glóbulos vermelhos do sangue, resultando em anemia crônica, crises de dor intensa, infecções frequentes e outras complicações graves que podem comprometer a qualidade e a expectativa de vida das pessoas acometidas.

Apesar de ser uma das doenças hereditárias mais comuns no Brasil, **a Doença Falciforme ainda é pouco conhecida pela sociedade em geral e, muitas vezes, negligenciada pelas políticas públicas**, o que resulta em desinformação, preconceito, dificuldades no acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado e à garantia de direitos.

Diante dessa realidade, este Projeto de Lei propõe a **instituição do “Dia Municipal de Luta e Conscientização sobre os Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes”**, a ser celebrado anualmente em 27 de outubro, com o objetivo de:

- **Promover campanhas educativas** sobre a doença, seus sintomas, formas de tratamento e prevenção de crises;
- **Combater o preconceito e a desinformação**, promovendo o respeito e a empatia;
- **Dar visibilidade às demandas e aos direitos das pessoas com Doença Falciforme**;
- Incentivar o desenvolvimento de **políticas públicas específicas** para diagnóstico, tratamento e acompanhamento contínuo.

A proposta também se alinha às diretrizes da **Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias**, instituída pelo Ministério da Saúde, e reforça o compromisso do município com a equidade na saúde e a justiça social.

A criação de uma data oficial não é apenas um ato simbólico, mas um instrumento de mobilização social, de formação de consciência coletiva e de fortalecimento das lutas por dignidade, respeito e acesso pleno aos direitos já garantidos por lei.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante na construção de uma cidade mais justa, informada e inclusiva para todas as pessoas.

Plenário Antônio Branco, 10 de Junho de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 447/2025

Institui a Semana Municipal de Sensibilização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil e estabelece diretrizes para o Protocolo de Cuidados Pós-Perda no âmbito da saúde pública.

Gabriel Silva Oliani, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil:

I - dar visibilidade à temática;

II - lutar por respeito ao luto de mães e pais e familiares que passam por essa experiência;

III - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para as mães, pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;

IV - dignificar o sofrimento e dar voz as famílias;

V - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;

VI - orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em Leis e outras normativas;

VII - promover o devido acolhimento e acompanhamento de mães, pais e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;

VIII - prevenir violências e garantir o pleno exercício de direitos.

Art. 3º Diante da perda gestacional e neonatal, as maternidades do Município poderão adotar os seguintes protocolos:

I - marcação de quarto onde a família está vivendo o luto para sinalizar para as equipes e alertar sobre a abordagem humanizada do tema, principalmente no momento imediatamente após o fato;

II - oferecer o acompanhamento psicológico e social à mãe e ao pai, e aos familiares desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, e no decorrer da internação hospitalar, bem como no período Pós-operatório;

III - prover a privacidade da família nesse momento tão doloroso e particular, através de um espaço separado, específico para as perdas gestacionais;

IV - promover a capacitação dos funcionários, estimulando práticas mais acolhedoras em relação a situação de perda gestacional e neonatal;

V - oportunizar a despedida dos pais para com o bebê neomorto/natimorto, oferecendo-lhes um tempo de despedida adequado, desde que seja da vontade da família.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 11 de Junho de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 447

A perda gestacional, neonatal e infantil é uma experiência profundamente dolorosa e, muitas vezes, silenciada na sociedade. Famílias que enfrentam esse tipo de luto convivem com a dor da perda de um filho ou filha ainda durante a gestação, ao nascimento ou nos primeiros dias de vida — um luto que, embora legítimo, ainda carece de visibilidade, acolhimento e suporte adequado, tanto no âmbito social quanto no sistema de saúde.

A proposta deste Projeto de Lei visa instituir a Semana Municipal de Sensibilização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, com o objetivo de promover a conscientização da população, combater o tabu que envolve o tema, fomentar o debate público e incentivar ações de apoio emocional e psicológico às famílias enlutadas. Durante essa semana, poderão ser realizadas palestras, rodas de conversa, campanhas educativas e ações conjuntas entre poder público e sociedade civil.

Além disso, o projeto propõe a implementação de diretrizes para um Protocolo de Cuidados Pós-Perda, a ser seguido pelas unidades de saúde municipais. Este protocolo tem como finalidade garantir que mulheres e famílias que passam por essas perdas recebam um atendimento humanizado, acolhedor e respeitoso, com suporte psicológico, orientação sobre seus direitos e encaminhamentos adequados, respeitando o tempo e o processo de cada indivíduo.

A ausência de políticas públicas estruturadas nessa área contribui para o sofrimento solitário dessas famílias. Com esta iniciativa, busca-se assegurar que o poder público reconheça esse tipo de luto como legítimo, oferecendo acolhimento e ações concretas que minimizem os impactos físicos, emocionais e sociais da perda.

Portanto, este projeto se justifica pela necessidade de dar visibilidade ao luto perinatal e infantil, promover uma cultura de empatia e cuidado, e garantir que o atendimento na rede de saúde seja pautado pelo respeito, pela escuta ativa e pelo apoio integral às famílias que enfrentam uma das experiências mais difíceis da vida.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Plenário Antônio Branco, 11 de Junho de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 448/2025

"Institui o Programa de Vizinhança Solidária no Município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social, e dá outras providências."

Jonathan Gomes Ferreira de Souza ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa de Vizinhança Solidária, com caráter voluntário, comunitário e preventivo, voltado à promoção da integração social, do apoio mútuo entre moradores e do fortalecimento da cultura de segurança comunitária.

Art. 2º São objetivos do Programa de Vizinhança Solidária:

I – Incentivar a cooperação entre vizinhos, por meio da troca de informações e da observação solidária do entorno residencial;

II – Estimular o senso de comunidade e corresponsabilidade entre moradores de uma mesma região, vila, rua ou bairro;

III – Promover a integração entre a comunidade local e os órgãos de segurança pública, sempre com base no respeito à legislação vigente;

IV – Fomentar ações educativas de prevenção à violência, valorizando a comunicação, a cidadania e a convivência pacífica;

V – Apoiar, de forma institucional e não vinculante, ações de fortalecimento de redes de vizinhança, por meio de entidades civis, associações de bairro, conselhos comunitários e grupos voluntários.

Art. 3º A participação no Programa é espontânea e colaborativa, podendo envolver:

- I – Moradores de uma mesma rua, quadra, bairro ou condomínio;
- II – Associações de moradores, conselhos de segurança comunitária, entidades sociais e religiosas;
- III – Grupos informais ou coletivos organizados por cidadãos interessados na promoção do bem comum;
- IV – Representantes das forças públicas, quando convidadas, respeitada sua disponibilidade e diretrizes institucionais.

Parágrafo único. Nenhuma obrigação ou vínculo formal será imposto aos participantes, preservando-se o caráter voluntário e comunitário da iniciativa.

Art. 4º A implementação e manutenção de ações no âmbito do Programa poderão ocorrer mediante:

- I – Reuniões periódicas de vizinhança para troca de informações e definição de boas práticas de convivência;
- II – Utilização de aplicativos ou grupos de mensagens para comunicação rápida entre moradores;
- III – Afixação de placas informativas em locais visíveis com o nome do programa e os contatos úteis da comunidade e das autoridades;
- IV – Campanhas educativas promovidas por organizações da sociedade civil, com foco em segurança, cidadania, prevenção e integração social.

Art. 5º Fica autorizada a divulgação do Programa por meio dos canais comunitários, mídias sociais, eventos associativos e parcerias com entidades civis, sem a obrigatoriedade de alocação de recursos públicos ou imposição de encargos ao Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a seu critério, apoiar, divulgar ou colaborar com iniciativas voluntárias vinculadas ao Programa de Vizinhança Solidária, sem prejuízo à sua autonomia administrativa, orçamentária e operacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de Junho de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 448

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Santana de Parnaíba, o **Programa de Vizinhança Solidária**, com foco na promoção da integração social, do fortalecimento das relações comunitárias e da construção de uma cultura local de prevenção à violência, por meio da cooperação entre os próprios moradores.

Em um contexto de crescente urbanização e isolamento social, iniciativas que incentivam o diálogo e a vigilância solidária entre vizinhos tornam-se ferramentas eficazes para a promoção do bem-estar coletivo, da segurança comunitária e da cidadania ativa. O Programa de Vizinhança Solidária propõe exatamente isso: criar uma rede informal de cooperação e comunicação entre moradores, baseada na confiança, no respeito mútuo e no compromisso com o espaço comum.

Importante destacar que a presente proposição não cria obrigações nem despesas para o Poder Executivo, sendo estruturada com base no voluntariado e na ação comunitária espontânea. A participação no programa é facultativa e aberta à colaboração de associações de bairro, conselhos comunitários, grupos informais, entidades civis e demais cidadãos interessados, sempre com respeito à legalidade e à autonomia das instituições públicas.

A proposta também contempla a possibilidade de apoio institucional, de forma não vinculante, para divulgação e incentivo ao programa, preservando integralmente as prerrogativas administrativas e orçamentárias do Executivo municipal.

Programas similares já vêm sendo implantados com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstrando que a articulação entre vizinhos, aliada ao fortalecimento do senso de pertencimento e à cultura de paz, pode contribuir significativamente para a prevenção de pequenos delitos, para o cuidado com o espaço público e para o resgate do espírito comunitário.

Dessa forma, o **Programa de Vizinhança Solidária** representa uma política pública de baixo custo, grande alcance social e profundo impacto na qualidade de vida da população. Com a participação ativa da sociedade civil e a promoção de uma cultura colaborativa, cria-se um ambiente mais seguro, acolhedor e integrado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de sua relevância social, legalidade e alinhamento com os interesses da população de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 11 de Junho de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

PROJETO DE LEI Nº 449/2025

"Institui no Município de Santana de Parnaíba, a Semana de Conscientização e Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de janeiro, e dá outras providências."

Jonathan Gomes Ferreira de Souza ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída no Município de Santana de Parnaíba, a Semana de Conscientização e Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de janeiro.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana de Conscientização e Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar terá como objetivos:

I – Alertar a população sobre os riscos e prejuízos causados pelo vício em apostas e jogos de azar, especialmente entre jovens;

II – Promover a conscientização da sociedade sobre os impactos psicológicos, sociais e financeiros do vício em jogos;

III – Incentivar debates e reflexões em ambientes educacionais, familiares e comunitários;

IV – Estimular ações educativas voluntárias promovidas por instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, centros educacionais, associações e entidades religiosas;

V – Apoiar, de forma institucional e não obrigatória, a difusão de conteúdos

informativos e preventivos por meio de campanhas, palestras, seminários, materiais gráficos e mídias sociais, sempre respeitada a disponibilidade e conveniência dos agentes envolvidos.

Art. 4º A Semana instituída por esta Lei poderá ser comemorada com a realização de:

§ 1º Atividades informativas, educativas e culturais, como:

I – Palestras e rodas de conversa em escolas e comunidades;

II – Exposições, exibições de vídeos, peças teatrais ou atividades artísticas com foco educativo;

III – Divulgação de cartilhas, panfletos e materiais digitais com orientações e dados sobre os efeitos do vício em jogos de azar;

IV – Ações integradas com entidades que atuam em defesa da saúde mental e na prevenção às dependências comportamentais.

§ 2º As ações previstas neste artigo terão caráter colaborativo e facultativo, não implicando em obrigatoriedade para órgãos ou agentes públicos.

Art. 5º As atividades alusivas à Semana poderão ser promovidas por:

I – Instituições de ensino, públicas e privadas;

II – Associações civis, clubes, conselhos comunitários e organizações não governamentais;

III – Entidades religiosas, culturais e de apoio psicossocial;

IV – Cidadãos e grupos voluntários da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de Junho de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 449

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Município de Santana de Parnaíba, a **Semana de Conscientização e Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de janeiro. O vício em jogos de azar, especialmente nas chamadas apostas esportivas, tem crescido de forma alarmante nos últimos anos, com impactos significativos na saúde mental, no equilíbrio financeiro das famílias e na estabilidade social de inúmeras comunidades. Esse tipo de dependência, muitas vezes silenciosa, afeta principalmente jovens e adolescentes, que são expostos com frequência a plataformas de apostas e promessas ilusórias de ganho fácil. Diante desse cenário, torna-se fundamental promover ações preventivas e educativas, com o objetivo de orientar a população sobre os riscos associados ao comportamento compulsivo relacionado ao jogo. A Semana proposta nesta Lei representa um espaço para a reflexão, o diálogo e a disseminação de informações que ajudem na construção de uma cultura de prevenção e de valorização da saúde mental e do bem-estar coletivo. Importante destacar que o Projeto de Lei não cria obrigações para o Poder Executivo, tampouco gera despesas públicas obrigatórias, respeitando os princípios constitucionais da iniciativa legislativa e da separação entre os Poderes. As atividades propostas são de caráter voluntário, colaborativo e educativo, podendo ser desenvolvidas por instituições de ensino, organizações da sociedade civil, grupos comunitários e outros atores sociais comprometidos com a causa. A inclusão da Semana no Calendário Oficial de Eventos do Município reforça o compromisso do poder público com políticas de conscientização e prevenção, sem, no entanto, interferir na autonomia administrativa do Executivo ou criar encargos financeiros indevidos. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de sua relevância social e de seu alinhamento com os interesses da população de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 11 de Junho de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

PROJETO DE LEI Nº 450/2025

"Institui o Programa Expressão Urbana no Município de Santana de Parnaíba, voltado ao incentivo e valorização da cultura urbana entre adolescentes e jovens, e dá outras providências."

Isaque Vitalino de Sousa, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Expressão Urbana, com o objetivo de promover, valorizar e apoiar manifestações culturais juvenis no Município de Santana de Parnaíba, tais como grafite, skate, hip hop, breakdance, poesia falada (slam), batalhas de rima, entre outras expressões da cultura urbana.

Art. 2º O programa tem por objetivos específicos:

- I – Estimular a participação de adolescentes e jovens em atividades culturais;
- II – Incentivar a ocupação positiva de espaços públicos;
- III – Promover a cidadania, a inclusão social e o protagonismo juvenil;
- IV – Combater o preconceito contra manifestações culturais periféricas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria de Educação, poderá:

- I – Realizar eventos, oficinas, concursos e festivais voltados à cultura urbana;
- II – Criar espaços públicos apropriados para a prática segura de skate, grafite, dança e outras manifestações;
- III – Estabelecer parcerias com artistas locais, coletivos culturais e instituições educacionais;

IV – Incentivar a criação de murais de grafite artístico em escolas, praças e centros culturais;

V – Promover premiações e editais de apoio a projetos juvenis de cultura urbana.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de Junho de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 450

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Expressão Urbana como instrumento de valorização, visibilidade e apoio institucional às manifestações culturais juvenis .

A cultura urbana, expressa por meio de linguagens como o grafite, o hip hop, o skate, o breakdance, o slam (poesia falada) e as batalhas de rima, é mais do que uma forma de arte: é um grito de identidade, resistência e criatividade que nasce, sobretudo, nas periferias urbanas e nos corpos jovens que nelas vivem. Essas manifestações representam a construção de saberes próprios, narrativas potentes e alternativas legítimas de ocupação dos espaços públicos, onde o jovem deixa de ser visto como problema e passa a ser reconhecido como protagonista da transformação social.

Por muitos anos, expressões culturais urbanas foram marginalizadas ou estigmatizadas pelo poder público. No entanto, é justamente nelas que milhares de adolescentes encontram sua voz, pertencimento e autoestima. Ao criar políticas públicas que legitimem e incentivem essas práticas, o município reconhece a cultura como um direito e a juventude como uma prioridade.

O programa tem um papel estratégico na prevenção da violência, da evasão escolar e do uso de drogas, pois oferece alternativas reais de inserção social, fortalecimento de vínculos e descoberta de talentos. Além disso, contribui para a construção de cidades mais justas, democráticas e plurais, onde as diferentes formas de expressão sejam acolhidas e estimuladas.

Investir na cultura urbana é também investir no desenvolvimento econômico, pois movimenta cadeias produtivas locais, fomenta o turismo cultural e incentiva o empreendedorismo jovem em áreas como arte, música, moda e audiovisual.

É dever do poder público garantir espaço, infraestrutura e recursos para que essas manifestações se fortaleçam. A juventude já se expressa — o que este projeto propõe é que ela seja ouvida, acolhida e incentivada.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais inclusiva, criativa e conectada com sua juventude.

Plenário Antônio Branco, 11 de Junho de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

PROJETO DE LEI Nº 453/2025

Institui a “Casa das Mães Atípicas” no Município de Santana de Parnaíba, vinculada à Secretaria da Mulher, e dá outras providências.

Ricardo Siqueira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, vinculada à **Secretaria Municipal da Mulher**, a **Casa das Mães Atípicas**, espaço público destinado ao acolhimento, apoio psicológico, orientação jurídica e social, e à promoção de políticas públicas voltadas às **mães ou responsáveis legais por crianças, adolescentes ou jovens com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou demais condições que demandem cuidados especiais**.

Art. 2º A **Casa das Mães Atípicas** tem como objetivos:

- I – Oferecer **atendimento psicológico, terapêutico e emocional** às mães ou responsáveis;
- II – Disponibilizar **orientação jurídica e social** quanto aos direitos das crianças, dos responsáveis e da família;
- III – Promover **ações educativas, oficinas, palestras e rodas de conversa** para compartilhamento de experiências e fortalecimento de vínculos;
- IV – Criar programas de **capacitação profissional e incentivo à geração de renda**, voltados especialmente para mães e cuidadoras que estejam fora do mercado de trabalho;
- V – Atuar como **espaço de escuta ativa, acolhimento e convivência solidária** entre as famílias.

Art. 3º A Casa contará com equipe técnica multidisciplinar, composta

preferencialmente por:

- Psicólogos;
- Assistentes sociais;
- Advogados ou orientadores jurídicos;
- Terapeutas ocupacionais;
- Educadores ou pedagogos com formação inclusiva;
- Outros profissionais conforme demanda.

Art. 4º A gestão da Casa será de responsabilidade da **Secretaria Municipal da Mulher**, que poderá firmar **parcerias com outras secretarias municipais**, especialmente de Saúde, Educação e Assistência Social, além de convênios com:

- Organizações da sociedade civil;
- Universidades e instituições de ensino;
- Iniciativa privada;
- Entidades religiosas e filantrópicas.

Art. 5º As ações desenvolvidas pela Casa das Mães Atípicas deverão considerar as **necessidades reais e específicas** das famílias atendidas, prezando pela **empatia, escuta ativa, dignidade humana e equidade de gênero**.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Junho de 2025.



RICARDO DO PARQUE COLINAS

(Ricardo Siqueira da Silva)

VEREADOR - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 453

Este Projeto de Lei busca instituir, em Santana de Parnaíba, uma política pública inovadora e humanizada: a **Casa das Mães Atípicas**, voltada ao apoio integral de **mães ou responsáveis por crianças com deficiência, TEA ou outras necessidades especiais**.

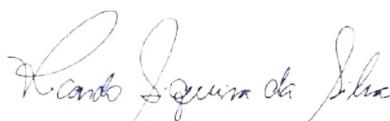
Estas famílias enfrentam, diariamente, sobrecargas físicas, emocionais e econômicas. Em especial, as **mães atípicas**, que muitas vezes abandonam suas carreiras ou se isolam socialmente para cuidar de seus filhos, sofrem com a falta de acolhimento, apoio psicológico e redes de suporte.

A Casa será um espaço de **acolhimento, formação, cuidado e valorização da mulher e da maternidade atípica**, buscando também promover caminhos para **autonomia financeira e inclusão social**.

Ao vinculá-la à **Secretaria Municipal da Mulher**, garantimos uma articulação estratégica com outras políticas públicas voltadas à equidade de gênero, à proteção social e à promoção dos direitos das famílias cuidadoras.

Esta é uma ação concreta, sensível e transformadora, em favor das mulheres e das famílias que mais precisam de atenção do poder público.

Plenário Antônio Branco, 13 de Junho de 2025.



RICARDO DO PARQUE COLINAS

(Ricardo Siqueira da Silva)

VEREADOR - PP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9 /2025

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no Poder Legislativo de Santana de Parnaíba o Programa de Governo Digital.”

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 30, VIII Lei Orgânica do Município e no art. 207, VII do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIIBA - 11-0000005-14-000-0000116-14
LUANA SANTANA
Analista Legislativo
Prontuário 882

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Institui o Programa de Governo Digital, no âmbito do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba, Estado do São Paulo.

Art. 2º - O “Programa de Governo Digital” terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão do Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação coordenará os estudos voltados à ampliação dos serviços digitais públicos no âmbito do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba, podendo, se necessário, contar com a colaboração das demais divisões, coordenadorias e superintendência do referido ente.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - O Poder Legislativo poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - ferramenta ou painel que permita o monitoramento da qualidade e do desempenho dos serviços públicos prestados, incluindo a disponibilização de mecanismos para aplicação e gestão de pesquisas de satisfação junto aos usuários, tais como aquelas conduzidas pelas ouvidorias, aplicadas ao término de atendimentos, cursos ou treinamentos promovidos pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

§ 1º - As Plataformas de Governo Digital poderão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º - As funcionalidades deverão observar os padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados, como forma de promover a simplificação e a eficiência nos processos e no atendimento aos usuários, assegurando também a plena acessibilidade às pessoas com deficiência, especialmente àquelas com deficiência visual, mediante a adoção de recursos de leitura automatizada por áudio no site oficial e compatibilidade com softwares leitores de tela, em conformidade com as diretrizes de acessibilidade digital previstas na legislação vigente.

Art. 6º - O Programa de Governo Digital do Legislativo de Santana de Parnaíba, responsável pela prestação digital de serviços públicos deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário;

- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como na Política de Privacidade, da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, que tem como objetivo assegurar plena transparência sobre o tema, informar de forma clara todos os interessados a respeito das categorias de dados pessoais tratadas, as finalidades específicas da coleta e os mecanismos disponíveis para que os titulares possam gerenciar ou solicitar a exclusão de suas informações.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 - As Plataformas de Governo Digital, detentores ou gestores de bases de dados deverão gerir as ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Política de Privacidade da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

CAPÍTULO V DO USO DE DADOS

Art. 11 – O Poder Legislativo de Santana de Parnaíba promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Resolução nº 006/2018, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 12.527, de 09 de outubro de 2018, no âmbito do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I – Atas;
- II – Atos Oficiais;
- III – Acesso à Informação;
- IV – Busca Avançada de Arquivos;
- V – Carta de Serviço ao Usuário;
- VI – Concursos Públicos;
- VII – Contrato de Publicidade;
- VIII – Contratos Públicos e Licitações;
- IX – Contas Públicas;
- X – e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão);
- XI – Fale Conosco;
- XII – Folha de Pagamento;
- XIII – Lei Geral de Proteção de Dados;
- XIV – Leis Municipais;
- XV – Notícias;
- XVI – Ouvidoria;
- XVII – Pesquisa de Legislação;
- XVIII – Perguntas Frequentes;
- XIX - Portal da Transparência;
- XX – Radar de Transparência;

- XXI – Registro de Audiências Públicas;
- XXII – Registro de Comissões;
- XXIII – Registro de Pauta de Sessões;
- XXIV – TV Câmara;

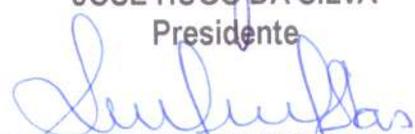
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

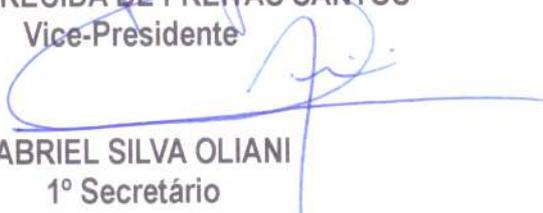
Art. 13. - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de junho de 2025.


JOSE HUGO DA SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9 /2025

Senhores (as) Vereadores (as).

Submetemos à elevada apreciação deste Colendo Plenário o Projeto de Resolução nº 009/2025, que visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

A presente proposição tem como objetivo a formalização e a estruturação do Programa de Governo Digital no Poder Legislativo Municipal, estabelecendo diretrizes, competências e mecanismos voltados à transformação digital da Administração Pública, com foco na ampliação do acesso aos serviços públicos digitais, na modernização dos processos internos e no fortalecimento da transparência institucional.

Entre os avanços trazidos pelo projeto, destacam-se:

A digitalização de serviços públicos e a eliminação de exigências desnecessárias aos usuários;

A implementação de plataformas digitais interoperáveis, integradas e acessíveis, inclusive a pessoas com deficiência visual, por meio de tecnologias assistivas como leitores de tela e recursos de áudio;

O estímulo à participação do cidadão na avaliação dos serviços públicos, por meio de pesquisas de satisfação em ambientes como ouvidoria, treinamentos e atendimentos;

O fortalecimento da gestão baseada em dados, assegurando o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

A consolidação de uma Carta de Serviços ao Usuário, que ofereça clareza sobre os direitos e os serviços disponíveis à população.

Trata-se de uma medida alinhada às boas práticas de governança pública digital, que objetiva não apenas o aprimoramento da eficiência administrativa, mas também o fortalecimento da confiança do cidadão no Poder Legislativo, por meio da inovação, da transparência e da participação social.

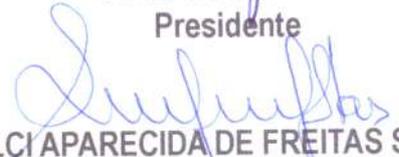
Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente proposta, reafirmamos nosso compromisso com a modernização institucional e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados ao cidadão parnaibano.

À elevada consideração Plenária.

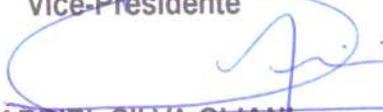
Plenário Antônio Branco, 13 de junho de 2025.



JOSE HUGO DA SILVA
Presidente



NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente



GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário



JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Projeto de Resolução nº 9/2025

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no Poder Legislativo de Santana de Parnaíba o Programa Digital.

Autoria: A Mesa.

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras e Vereadores.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, conforme dispõe o Art. 191 do Regimento Interno, dada a urgência e pertinência da matéria tratada na presente propositura.

Pretende o presente Projeto de Resolução regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no Poder Legislativo de Santana de Parnaíba o Programa Digital.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto de Lei em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, já que se trata de matéria privativa da Câmara.

Sua redação está correta e lógica.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para apreciação pelo Colendo Plenário do Projeto de Resolução em testilha, que para sua aprovação depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, a teor do disposto no art. 41, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 13 de junho de 2025.


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Relatora Especial



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2025

“Institui e regulamenta o plano de assistência médica dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 30, VIII da Lei Orgânica c.c. o art. 207, VII, do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNÁIBA 15-JUN-2025 14:20:00011172

LUANA SANTANA
Analista Legislativo
Prontuário 882

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, autorizada a contratar operadora de plano de assistência à saúde, coletivo por adesão ou institucional que, por meio de plano privado de assistência à saúde, preste serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e outros, para atender seus servidores efetivos e comissionados.

Parágrafo único. O Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar poderá ser oferecido mediante a contratação de Prestação de Serviços, obedecidas as Leis de Licitações e Contratos.

Art. 2º A prestação de serviços de saúde de que trata esta Resolução deve assegurar ações de medicina preventiva e curativa, com cobertura de atendimentos médicos, ambulatoriais, cirúrgicos e hospitalares, inclusive obstétricos, bem como os atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento prestado aos segurados do plano, conforme disposições da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, suas alterações e regulamentações.

Art. 3º O Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, para os servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo único. Os servidores efetivos ou comissionados poderão contratar, às suas expensas e diretamente com a empresa, plano para seus dependentes.

Art. 4º A participação nos planos diferenciados e de maior amplitude será opcional e seus custos adicionais serão assumidos pelo segurado.

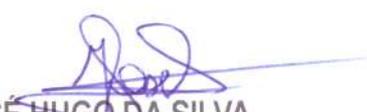
Art. 5º Os Vereadores e seus dependentes podem aderir ao Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar a ser contratado, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Art. 6º No caso de aposentadoria ou perda da qualidade de servidor, a manutenção da condição de beneficiário será regida pelo art. 30 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 9.656/98.

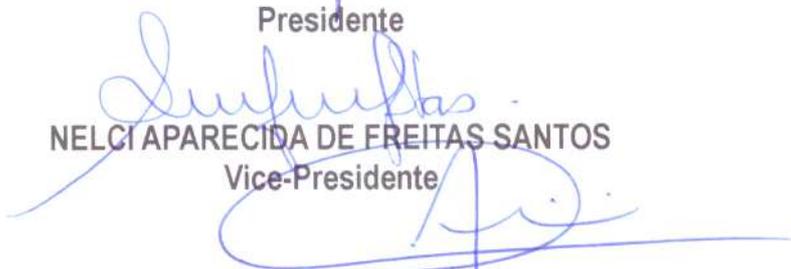
Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba autorizada a abrir créditos suplementares e especiais se porventura necessários.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 13 de junho de 2025.



JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente



NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente



GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário



JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2025

Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário o incluso Projeto de Resolução que “Institui e regulamenta o plano de assistência médica dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

Oferecer assistência à saúde proporcionará aos servidores melhores condições para cuidar de sua saúde, tanto por meio de medidas preventivas quanto por meio de tratamentos que se façam necessários em casos de doenças.

Uma das possíveis formas de ofertar essa assistência é por meio da contratação de um plano de assistência à saúde, coletivo por adesão ou institucional, a ser disponibilizado aos funcionários efetivos e comissionados, sendo que os principais benefícios do plano de saúde são:

- (i) Valorização do Servidor - O plano de saúde representa uma importante ferramenta de valorização dos servidores, oferecendo segurança, bem-estar e acesso facilitado a serviços médicos. Isso contribui diretamente para a satisfação no ambiente de trabalho e fortalece o vínculo do servidor com a instituição.
- (ii) Redução de Afastamentos e Licenças Médicas - A disponibilidade de atendimento médico ágil e de qualidade proporciona prevenção e tratamento precoce de enfermidades, o que impacta positivamente na redução de afastamentos por motivo de saúde, beneficiando a continuidade dos trabalhos legislativos.
- (iii) Aumento da Produtividade e Eficiência - Servidores saudáveis tendem a desempenhar suas funções com mais energia, concentração e motivação. Isso reflete diretamente em melhores resultados institucionais e na prestação de serviços à população.
- (iv) Atração e Retenção de Talentos - A oferta de benefícios como plano de saúde torna os cargos mais atrativos em concursos públicos, além de ajudar na retenção de profissionais qualificados, reduzindo a rotatividade de pessoal e os custos com treinamentos e adaptações.
- (v) Desoneração do Sistema Único de Saúde (SUS) - Com os servidores tendo acesso a atendimento pela rede privada, há redução da demanda sobre o SUS, contribuindo para o melhor funcionamento do sistema público de saúde e beneficiando a coletividade.
- (vi) Responsabilidade Social e Institucional - Oferecer um plano de saúde demonstra o compromisso da Câmara com práticas modernas e humanizadas de gestão de pessoas, alinhadas aos princípios da dignidade, valorização do servidor público e promoção da saúde.

Nesse contexto, a intenção precípua da Câmara é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e evitar

ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

A Câmara ao oferecer assistência à saúde dos servidores, visa proporcionar maior qualidade de vida a todos os servidores desta Casa de leis. Além disso, a concessão desses benefícios bem geridos e organizados fortalece a imagem da Câmara, demonstrando um compromisso com a qualidade de vida e bem-estar dos seus servidores, representando um investimento estratégico na valorização e no desenvolvimento do capital humano da Câmara.

Ademais, denota-se que é uma medida cuja legalidade já se encontra pacificada, inclusive já concedida em diversos órgãos públicos. Somente no Estado de São Paulo, por volta de 74 (setenta e quatro) Câmaras Municipais já proporcionam o plano de saúde a seus servidores.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Resolução, solicitando de Vossas Excelências os votos necessários à sua aprovação.

À elevada consideração plenária.

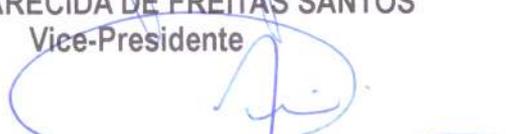
Plenário Antônio Branco, 13 de junho de 2025.



JOSE HUGO DA SILVA
Presidente

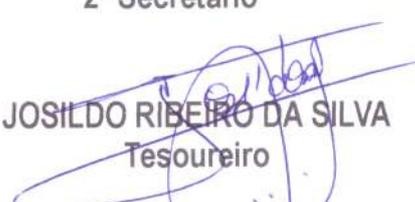


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente



GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário



JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Projeto de Resolução nº 10/2025

Assunto: Institui e regulamenta o plano de assistência médica aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Autoria: A Mesa.

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras e Vereadores.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, conforme dispõe o Art. 191 do Regimento Interno, dada a urgência e pertinência da matéria tratada na presente propositura.

Pretende o presente Projeto de Resolução instituir e regulamentar o plano de assistência médica aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto de Lei em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, já que se trata de matéria privativa da Câmara.

Sua redação está correta e lógica.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para apreciação pelo Colendo Plenário do Projeto de Resolução em testilha, que para sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, a teor do disposto no art. 41, § 5º da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 13 de junho de 2025.



NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Relatora Especial

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2025

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Santana de Parnaíba.”

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 30, VIII da Lei Orgânica c.c. o art. 207, VII do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta resolução regulamenta a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana de Parnaíba – Estado de São Paulo.

Art. 2º. Na aplicação desta resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto- Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Parágrafo único. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, sendo que esses instrumentos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, ou ao Pregoeiro incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das

propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação, ou ainda revogação ou anulação da licitação;
- XI – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XII – operar a plataforma eletrônica para efetuar o cadastro eletrônico dos avisos, do edital de licitação na plataforma digital de operação utilizada pela Câmara e o(s) lançamento(s) do(s) item(s) a ser(em) licitado(s), respectivos à modalidade escolhida, tais como, o pregão eletrônico, dispensa eletrônica entre outros que sejam necessários até a propositura de adjudicação, homologação e convocação para contratação;
- XIII- promover publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021;
- XIV- supervisionar e diligenciar na fase preparatória do processo, visando o bom fluxo da instrução processual.

§1º A fase interna das contratações, será conduzida por uma Comissão de Planejamento, que será selecionada preferencialmente dentre os servidores efetivos, a qual ficará incumbida da realização do estudo técnico preliminar e da análise de riscos, bem como do plano de contratação anual, podendo inclusive auxiliar o requisitante sempre que necessário.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou Agente Público, a instrução e condução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º A Comissão de Contratação poderá substituir o agente de contratação na contratação de bens e serviços especiais.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas nos incisos do caput.

§ 5º O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação poderão contar com auxílio de uma Equipe de Apoio, servidores que serão selecionados dentre os efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da do Poder Legislativo.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o responsável pela condução do certame será o pregoeiro, sendo selecionados preferencialmente dentre servidores efetivos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

§ 7º Ao Pregoeiro será concedida uma gratificação de R\$2.000,00 no mês em que houver pregão.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Art. 4º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao Presidente desta Casa Legislativa.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ser cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e sua capacidade para o desempenho das atividades, devendo o Ente capacitá-los para o exercício de tal função.

§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor, fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao superior hierárquico.

Art. 5º. Após a indicação de que trata esta resolução, caberá ao Presidente a devida nomeação.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscal e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, quais sejam: o contrato, a proposta da contratada, a garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 6º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§ 1º Os assuntos tratados na reunião inicial poderão ser registrados em ata e, preferencialmente, estarão presentes o gestor, o fiscal e o preposto da empresa e, se for o caso, a Superintendência da Câmara Municipal, a depender da complexidade do contrato.

§ 2º O gestor poderá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços, quando assim julgar necessário.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo inicial da prestação de serviços ou de suas etapas poderá sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

§ 4º Na análise do pedido de que trata o § 3º deste artigo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou a qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Art. 7º. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a sua vigência, cabendo ao gestor e ao fiscal, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

Art. 8º. O gestor terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - receber os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, após análise da Coordenadoria de Gestão Financeira;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, com anuência do Superior;
- VII - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução

contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VIII – acompanhar durante toda execução a regularidade fiscal, social e trabalhista, procedendo com a devida digitalização e o armazenamento dos documentos;

IX – elaborar relatório de avaliação dos contratos administrativos, durante sua execução, quando necessário;

X - inserir os dados referentes aos contratos administrativos nos portais necessários;

XI - sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou a alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da administração;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII- sugerir decisão dos requerimentos e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XIV- atestar o recebimento definitivo;

XV - emitir atestado de capacidade técnica;

XVI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVII- outras atividades compatíveis com a função.

Art. 9º. Ao fiscal é destinada a atribuição de verificação da conformidade dos serviços executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, como:

I- realizar a conferência da nota fiscal no ato da entrega do objeto contratado, certidões e relatórios, quando houver, assinando a declaração de conformidade de serviço ou entrega;

II- acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à gestão de contratos aquelas que podem resultar na inexecução dos serviços ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

III - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste/ instrumento contratual, de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de entrega de materiais fazendo a conferência devida e, se necessário, com o acompanhamento do gestor de contratos, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IV - os fiscais poderão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação;

V - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou equivalente, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

VI – atestar o recebimento provisório.

Art. 10º. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída preferencialmente a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:



- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, acompanhado do gestor;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras comprovações:

- I- folha de pagamento dos empregados alocados no contrato;
- II- exames admissionais e periódicos (PCMSO - NR-7);

- III- guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Informações à Previdência Social);
- IV- comprovante de pagamento do FGTS;
- V- guia da Previdência Social (GPS) com comprovante de pagamento.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 11. Fica instituído o Plano de Contratação Anual, que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contemplarão bens, serviços, obras e soluções de tecnologia de informação.

Art. 12. O Poder Legislativo elaborará o Plano de Contratação Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, evitar o fracionamento de despesas e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 13. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e
- III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. Até a segunda quinzena de junho de cada exercício, a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, através da Comissão de Planejamento, elaborará o seu plano de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

- I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e
- II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Art. 15. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o instrumento de captação de demandas com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;



- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme a classificação:
- a) prioridade alta: prorrogações de contratações em vigor de serviços continuados já em execução na Câmara; aquisições de materiais de consumo cuja falta possa comprometer o funcionamento do serviço, conforme justificativa formal da chefia do setor requisitante; contratações de bens e serviços destinadas ao atendimento de prazo legal e ao cumprimento de decisão judicial ou de determinação de órgãos de controle; contratações acessórias e/ou vinculadas a contratação classificada como prioridade alta, cujos objetos sejam inicialmente classificados como prioridade média ou baixa; pedidos de contratação assim classificados pela Alta Administração.
- b) prioridade média: contratações de serviços comuns ou especiais para os quais não haja contratação vigente na organização; aquisições de materiais de consumo não compreendidos no inciso I do caput deste artigo e de bens permanentes para substituição de bens danificados ou deteriorados; contratações acessórias e/ou vinculadas a contratação classificada como prioridade média cujos objetos sejam inicialmente classificados como prioridade baixa.
- c) prioridade baixa: aquisições de bens permanentes que não constituam substituição de outros já existentes; contratações de obras e serviços não incluídos nas alíneas a e b do inciso VI deste artigo.
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a seqüência em que as contratações serão realizadas;
- VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável; e
- IX- autorização prévia da Superintendência.

Art. 16. O instrumento de captação de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 17. O setor de contratações receberá as demandas até 02 de abril e consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os instrumentos de captação de demanda (documentos de formalização de demanda) com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- IV- viabilizar questões de dotações orçamentárias prévias.

Parágrafo único: O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Presidência.

Art. 18. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, podendo reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

Art. 19. O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e em seu sítio eletrônico tão logo seja aprovada a Lei Orçamentária, com prazo limite até 30 de novembro do ano de sua elaboração.

Art. 20. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual, PCA, poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para sua adequação à proposta orçamentária; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela Presidência nos prazos previstos no presente artigo.

Art. 21. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela Presidência.

§1º. O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, observado os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

§2º. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano, observados os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 22. A atualização do Plano de Contratação Anual dar-se-á de forma periódica, tomando por base o seguinte cronograma: de 1º de janeiro a 31 de março ocorrerá o envio pelos setores requisitantes; até 30 de abril deverá ser concluído o período de redirecionamento em conformidade com a elaboração da proposta orçamentária e revisão final do novo plano para o exercício subsequente.

Art. 23. Quando do momento do procedimento de contratação o setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução, devendo constar nas demandas a numeração do instrumento de captação de demanda.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua justificativa, para as devidas revisões.

CAPÍTULO IV DA FASE INTERNA

Art. 24. No planejamento das contratações, deverão ser observados o desenvolvimento sustentável, o equilíbrio entre o crescimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura e a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social das presentes e futuras gerações.

§ 1º Ficam estabelecidos como parâmetros para fundamentar a escolha durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico.

§ 2º Na análise de qualquer um dos critérios, deverá ser verificado o impacto das possíveis implicações nos demais, considerando a viabilidade ou inviabilidade da contratação, de forma a aferir o binômio possibilidade e necessidade.

§ 3º Ao serem analisados, em cada caso, os critérios mencionados no § 1º deste artigo, deverá haver interconexão e ponderação entre eles, de modo a garantir equilíbrio e atender ao desenvolvimento sustentável.

Art. 25. A fase interna do processo de contratação conterà o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, quando aplicável, e o termo de referência, os quais deverão ser elaborados com base em minutas padronizadas.

§ 1º Caberá ao requisitante a elaboração do documento de formalização de demanda e do termo de referência.

§ 2º A Comissão de Planejamento será responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar e da análise de riscos, podendo o requisitante solicitar auxílio sempre que necessário.

Art. 26. O documento de formalização de demanda, que dará início ao processo de contratação, deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- a) justificativa da necessidade da contratação, explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se aplicável;
- b) quantidade de serviços ou bens a serem contratados;
- c) previsão da data de início da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens; e
- d) indicação do servidor ou dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

Art. 27. Com base no Plano de Contratação Anual, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter os elementos descritos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O levantamento de mercado descrito no inciso V do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá contemplar outras opções, a saber:

- a) Serão consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;
- b) Se necessário, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, deverão ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores no contexto da economia circular; e d) Serão consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, tais como chamamentos públicos de adoção e permutas.

§ 2º. Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 1º, a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deverá privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 28. Durante a elaboração do estudo técnico preliminar, deverão ser avaliadas:

- I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021;
- II - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021; e
- III - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 29. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 30. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I – contratações descritas nos incisos do art. 75 da Lei nº 14133/2021;
- II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 31. Nas licitações, poderá haver dispensa do mapa de risco contido no art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/2021, na fase de estudo técnico preliminar, desde que devidamente motivado.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 32. O Poder Legislativo elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 33. O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Coordenadoria de Gestão Financeira e conterà:

- I - a especificação de bens, serviços ou obras;
- II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;
- III - modelos de:
 - a) instrumentos convocatórios
 - b) minutas de contratos;
 - c) termos de referência e projetos referência;
 - d) listas de verificação;
 - e) manuais de procedimento administrativo;
 - f) cadernos orientadores;
 - g) pareceres referenciais; e
 - h) outros documentos necessários ao procedimento de licitação e à contratação direta que possam ser padronizados.

Art. 34. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o descrito no art. 106 da presente Resolução.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 35. No procedimento de pesquisa de preços realizado, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 36. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I- descrição do objeto a ser contratado;
- II- identificação do agente responsável pela pesquisa;
- III- caracterização das fontes consultadas;
- IV- método estatístico aplicado para definição do valor estimado;
- V- justificativa para a metodologia utilizada, em especial para as descon siderações de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 37. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos nos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º A descon sideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 38. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 39. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizados, será admitida a realização de pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo,

quando não for possível a estimativa com base nos incisos do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 40. As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser realizadas de forma eletrônica, visando obter a propostas adicionais, podendo ainda ocorrer por meio de lances sucessivos, através de plataforma eletrônica de contratação, a depender das características de mercado do objeto ou ocorrer sem disputa.

Parágrafo único: Na hipótese de dispensa eletrônica sem disputa e em havendo empate o aviso de contratação irá dispor a forma de como será o procedimento.

Art. 41. Na hipótese de ser realizada dispensa por meio de recebimento por e-mail, as quais serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de dispensa no site oficial da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas até as 23:59 do 3º dia útil de publicidade por e-mail, devendo a Administração informar o endereço para fins de protocolo.

§ 2º A divulgação do resultado será posterior ao 4º dia útil da divulgação e não poderá ocorrer durante o 3º dia útil de publicidade para o recebimento de propostas adicionais.

§ 3º Todas as contratações diretas terão parecer jurídico antes da devida publicidade, podendo a qualquer momento ser solicitado análise jurídica durante o trâmite processual.

§ 4º Durante o prazo de publicidade para recebimento de propostas adicionais, os interessados poderão apresentar impugnação, que será recebida no formato de petição, nos termos da Constituição Federal.

Art. 42. A contratação direta poderá ainda ser realizada através de pesquisa concomitante de preços em plataforma eletrônica de contratação, devendo ser selecionada a melhor proposta no prazo de divulgação de mínimo de 03 (três) dias.

§ 1º No caso descrito no caput, o valor a ser inserido na plataforma será zerado e a seleção se dará por meio do menor valor cadastrado.

§ 2º Deverá haver o mínimo de 03 (três) ofertas cadastradas, visando assim o cumprimento do art. 23 determinado no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º O aviso de contratação disporá as regras e documentos de habilitação pertinentes à contratação.

Art. 43. Após definido o vencedor, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser divulgado em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 44. Será admitida, mediante justificativa, a não publicidade de 03 (três) dias para a contratação direta, enquadradas nos limites do art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovada a inviabilidade e desvantagem para a Administração, devendo a pesquisa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, a ser realizada pela responsável pela estimativa de valor e com aval final do agente de contratação.

Parágrafo único. Para os valores enquadrados no limite do art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá publicidade de 03 (três) dias para a contratação direta, tendo em vista tratar-se de despesas de baixo valor, sendo a seleção realizada concomitante à pesquisa de preços

Art. 45. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara de Santana de Parnaíba.

Art. 46. As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser feitas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que couber.

Parágrafo único: Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente.

Art. 47. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites mencionados nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal 14133/2021, deverão ser observados:

- I- O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e;
- II- O somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos à contratação no mesmo ramo de atividade.

§1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§2º O controle interno poderá solicitar planilha contendo valores e ramos de atividade, visando a aferição de limites de valores, cabendo assim solicitar ao agente de contratação.

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até o valor atualizado definido no §7º do art. 75 da Lei Federal 14133/2021.

Art. 48. No caso do procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:

I- republicar o procedimento;

II- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu como base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às disposições de habilitação exigidas.

Art. 49. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 50. A ata de registro de preços oriunda de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Art. 51. Ficam autorizadas alterações unilaterais qualitativas e quantitativas nos contratos e atas de registro de preços oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além de respeitar os limites de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as alterações unilaterais deverão observar os limites das dispensas, fixadas nos termos do art. 4º da mesma lei, exceto demanda decorrente de fato superveniente, devidamente motivada e aprovada pela Presidência e que não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual, caso tenha sido elaborado.

Art. 52. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da mesma Lei Federal.

Art. 53. Quando se tratar de dispensa de licitação deserta ou fracassada e não for possível a repetição da dispensa, é possível a contratação com o menor valor obtido na fase de estimativa de preço, desde que devidamente justificada e com base no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 54. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, o valor do limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro, sendo considerada a mesma natureza a subclasse do CNAE.

Art. 55. Fica excepcionalmente autorizado o processo de compras através do e-commerce, quando propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção do bem, devidamente comprovada nos autos, para bens de valor estimado em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: A aquisição ou contratação de que trata o caput deste artigo deve ocorrer em sítios de domínio amplo, considerados presentes no mercado nacional de comércio eletrônico ou do fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, e desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, nos casos em que o pagamento deverá ser efetuado por boleto bancário ou PIX.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 56. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 57. Nas licitações, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 58. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I Modos de disputa

Art. 59. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa, respeitado o art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I- aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 3º O edital das licitações presenciais poderá estipular o modo de disputa aberto ou o modo de disputa fechado e aberto.

§ 4º O modo de disputa aplicado será definido no edital da licitação.

Art. 60. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 59 desta Resolução, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 59 acima desta Resolução.

Seção II Amostras e prova de conceito

Art. 61. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar

§ 2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 62. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;
- II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;
- III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

IV - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;

V - as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 63. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 64. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 65. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 66. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 67. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 68. Será dispensada da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, técnico-profissional e técnico operacional, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, exceto a de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social e ao FGTS, quando tratar-se de contratação para entrega imediata ou valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação.

Parágrafo único. Quando se tratar de contratação de serviço ou fornecimento continuado, deverá ser apresentado documento de habilitação jurídica e as declarações unificadas já padronizadas pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Art. 69. Os documentos de habilitação econômico-financeira e a qualificação técnico-profissional e técnico operacional somente serão solicitados em edital, quando devidamente motivados e a depender da complexidade da contratação.

CAPÍTULO XIII DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I Sistema de Registro de Preços

Art. 70. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 71. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão e Concorrência, sendo admitido também na dispensa de licitação do art. 75, I e II da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital poderá formar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 72. A ata de registro de preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 73. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 74. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Seção II Credenciamento

Subseção I Hipóteses de contratação

Art. 75. O credenciamento poderá ser adotado pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 76. O credenciamento não obriga a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba a contratar.

Subseção II Forma de realização

Art. 77. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio de plataforma eletrônica ou na forma estabelecida no presente artigo, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

Parágrafo único. Dentro do período estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento de credenciamento poderá ser realizado mediante divulgação no Site Oficial da Câmara Municipal e no PNCP com recebimento da documentação dos fornecedores interessados via e-mail institucional da equipe responsável.

Subseção III Fase preparatória

Art. 78. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; e
- II - à necessidade de designação da Comissão de Contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Subseção IV Edital de credenciamento

Art. 79. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021, e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;

- IX - condições para alteração ou atualização de preços
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Câmara Municipal de Santana e Parnaíba poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Subseção V Divulgação do edital

Art. 80. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único: As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no site oficial da Câmara Municipal.

Subseção VI Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 81. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Subseção VII Procedimentos

Art. 82. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
- II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidores ou vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 83. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 84. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 85. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com a possibilidade de, no interesse da Câmara Municipal, ser convocado para executar o objeto.

Art. 86. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 87. A habilitação será verificada por meio dos documentos solicitados na forma prevista no edital.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto na legislação municipal.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 88. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP ou no Site Oficial da Câmara Municipal.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de contratação ou da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no prazo estabelecido no § 1º ou no Site Oficial da Câmara Municipal.

Art. 89. Após a decisão da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

Subseção VIII

Publicação dos credenciados

Art. 90. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, o PNCP ou no Site Oficial da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Subseção IX

Contratos

Art. 91. Após divulgação da lista de credenciados, a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A Câmara Municipal de Parnaíba poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Art. 92. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 93. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Subseção X Anulação, revogação e descredenciamento

Art. 94. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 95. A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba devidamente justificado, em qualquer caso, pela Presidência não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Subseção XI Sanção

Art. 96. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 97. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Seção III

Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 98. Adotar-se-á, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Resolução Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

Art. 99. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI terá como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, podendo ter a participação restrita a startups.

Seção IV

Pré-qualificação

Art. 100. Será designado Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 101. A Câmara de Santana de Parnaíba poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II - a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 102. No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO XIV DOS CONTRATOS NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 103. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XV DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 104. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVI DOS BENS DE LUXO

Art. 105. O disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 106. Considera-se:

I- bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 107. Considera-se no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 106:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;

- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 108. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 106:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 109 . É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Capítulo.

Art. 110. A Comissão de Planejamento em conjunto com o setor de contratação, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO XVII DAS SANÇÕES

Art. 111. A sanção administrativa é a penalidade prevista em lei, edital, aviso de contratação direta, e contrato, aplicada pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício da função administrativa, como consequência de fato típico administrativo, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal com as seguintes finalidades:

- I - educativa: busca a identificação do ato irregular ou ilícito com o objetivo de orientar e disciplinar a não ocorrência de novas condutas dessa natureza praticadas pelo contratado e/ou licitantes interessados em participação nos processos de licitação, por não serem toleradas pela Administração Pública, reprimindo a violação da legislação no âmbito das contratações públicas;
- II - repressiva: busca reprimir as condutas lesivas nas contratações públicas impedindo que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes e/ou contratados que descumpram com suas obrigações.

Art. 112. O gestor do contrato iniciará o procedimento administrativo de aplicação de sanção administrativa, face aos licitantes ou contratados, com o objetivo de apuração e responsabilização pela prática das infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 113. O procedimento administrativo de aplicação de sanção será aberto acessoriamente ao de licitação, que já conterà os documentos elencados abaixo, e, será devidamente instruído pelo Fiscal do contrato, o qual poderá atuar como auxiliar na Comissão de Processo de Responsabilização para aplicação de penalidades, podendo ser acrescido de outros documentos que comprovem a realização do ato irregular, ilícito e/ou de descumprimento de edital ou contrato praticado pelo licitante ou contratado:

I - edital e seus anexos;

II - contrato administrativo e/ou nota de empenho, ata de registro de preços ou instrumento equivalente descrito em lei, comprobatório da contratação;

III - documentos de pagamento e acompanhamento da execução contratual.

§ 1º O Fiscal anexará despacho de justificativa com a indicação do enquadramento da sanção a ser aplicada, informando todos os dados para o necessário e perfeito entendimento das ocorrências do(s) fato(s) e da conduta irregular, bem como instrução com documentos comprobatórios da prática infratora realizada pelo licitante ou contratante, se o caso.

§ 2º O documento de justificativa deverá ser assinado pelo servidor responsável pela apuração da infração, Fiscal e Gestor do Contrato, devendo ser informadas as folhas do processo principal, que contém as informações relevantes ao fato gerador do processo.

§ 3º Quando se tratar de aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo feito pelo Setor de Contabilidade, se for o caso.

§ 4º Será formada uma Comissão de Processo de Responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, nomeados por meio de portaria.

§ 5º A Comissão de Processo de Responsabilização conduzirá os processos de aplicação de sanções administrativas desde a sua abertura até a sua conclusão, bem como acompanhará a emissão das notificações e ofícios correspondentes junto ao licitante e/ou contratado, publicações, orientações e cadastramento das sanções junto aos órgãos competentes.

Art. 114. O Presidente, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, com base na avaliação da Comissão de Processo de Responsabilização e/ou da Procuradoria Jurídica das ocorrências e seus consequentes efeitos prejudiciais causados, deverá deliberar pela(s) sanção(ões) administrativa(s) aplicável(is) ao responsável pelas infrações praticadas, conforme descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) multa compensatória por inexecução total: de no mínimo 20% (vinte por cento).
- b) multa compensatória por inexecução parcial: de no mínimo 10% (dez por cento).

§ 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

§ 4º A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à licitante ou contratada, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial.

§ 5º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana de Parnaíba pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 5º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 7º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Art. 115. Na instauração de procedimento de responsabilização para aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado será intimado e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se o caso.

§ 1º Nos processos administrativos para aplicação das sanções dos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais nas hipóteses de pedidos de produção de novas provas ou de pedidos de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, cujo deferimento ou indeferimento será notificado pela competente Comissão.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, com auxílio de informações técnicas e mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 116. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento dos requisitos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 117. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, observados os procedimentos contidos no art. 158 da Lei Federal em questão.

Art. 118. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do referido artigo caberá apenas pedido de reconsideração para a autoridade responsável pela decisão, que poderá se retratar, sendo que esse pedido deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo único. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

Art. 119. Os atos convocatórios e instrumentos contratuais poderão conter regras específicas sobre a apuração e a aplicação de penalidades, observado o disposto nesta resolução.

Art. 120. Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão do Presidente, após consulta à Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. A Presidência da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba poderá editar normas complementares ao disposto nesta resolução, e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 122. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 123. Para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal, nos termos do disposto no art. 182 da mencionada lei.

Art. 124. A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba poderá aplicar supletivamente, no que couber, no que julgar necessário, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187, da lei 14.133/2021.

Art. 125. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Plenário Antônio Branco, 13 de junho de 2025.


JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2025

Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário o incluso Projeto de Resolução que “Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Santana de Parnaíba”.

A regulamentação é fundamental para garantir que os processos de contratação pública sejam realizados de forma transparente, eficiente e alinhada às melhores práticas de governança.

Ao estabelecer normas específicas para a nossa Câmara Municipal, buscamos assegurar maior segurança jurídica, promover a economicidade e a competitividade nas contratações públicas, além de fortalecer a confiança da sociedade na gestão dos recursos públicos.

Contamos com o apoio de todos para aprovar esta importante iniciativa, que contribuirá para uma administração mais moderna, responsável e comprometida com o bem comum.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Resolução, solicitando de Vossas Excelências os votos necessários à sua aprovação.

À elevada consideração plenária.

Plenário Antônio Branco, 13 de junho de 2025.



JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente

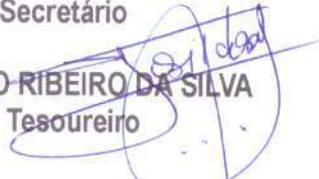


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente



GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário



JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Projeto de Resolução nº 11/2025

Assunto: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Santana de Parnaíba.

Autoria: A Mesa.

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras e Vereadores.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, conforme dispõe o Art. 191 do Regimento Interno, dada a urgência e pertinência da matéria tratada na presente propositura.

Pretende o presente Projeto de Resolução regulamentar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto de Lei em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, já que se trata de matéria privativa da Câmara.

Sua redação está correta e lógica.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para apreciação pelo Colendo Plenário do Projeto de Resolução em testilha, que para sua aprovação depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, a teor do disposto no art. 41, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 13 de junho de 2025.


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Relatora Especial